

CV

0448

Nº RO DC



19 90 2

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro / 2º VOLUME

~~GIACOMINI~~

ALMIR PAZZIANOTTO  
RECURSO ORDINÁRIO

EM  
DISSÍDIO COLETIVO  
REGIÃO

0448.902

TST PROCESSO RODC - 448 / 90 . 2 17/01/90  
 4 VOLS  
 RECORRENTE:  
 SIND DA INDUSTRIA DO ADUCAR NO ESTADO DE PER-  
 NAMBUCO E OUTROS

ADV: 008028 PE PAULO ROBERTO L. FIGUEIROA

RECORRIDO:  
 FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO  
 ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OUTROS

ADV: 004585 PE JOSE AUGUSTO DE SANTANA

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 86 / 89

18 JUN 1991

PROC. INT DE-86/89

ED n. 34/89



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 86/89

VOLUME II

**PLENO**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

**Suscitante** SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRILDO S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGRINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGRINDUSTRIAL S/A, CIA, USINA TIUMA e THOMAS DE QUINO & CIA. LTDA.

**Advogados:** José Cláudio Patrício de Carvalho, Paulo R. Lapenda Figueira, Horácio J. Carlos de Mendonça, Marcos de Almeida Cardoso, Marcelo A. Brandão Lopes.

**Suscitado(s)** FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO- FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMES E OUTROS (48).

**Procedência** Recife-PE

**RELATOR** JUIZ FRANCISCO SOLANO

**REVISOR** JUIZ REGINALDO VALENÇA

**AUTUAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de outubro de 1989, nesta cidade de Recife-PE autuo a presente Dissídio Coletivo

*Mônica*  
Diretora do Serviço de Conciliação e Arbitragem



TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ASSINATURA DA CTPS E CONTRATO DE SAFRA



PREEXISTENTE: Cl. 19ª da Convenção Coletiva de 1979  
Cl. 18ª do DC 36/80  
Cl. "s" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. 16ª do DC 28/82 (acordada)  
Cl. 35ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 30ª do DC 33/84 (acordada)  
Cl. 18ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 10ª do DC 32/86  
Cl. 23ª (com alteração) da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 26ª do DC 47/88 (com alteração)

FICARÃO OS EMPREGADORES RURAIS OBRIGADOS NO ATO DA ADMISSÃO DE EMPREGADOS, A ASSINAR AS SUAS CTPS, NOS TERMOS DO ART. 29 DA CLT., E DEVOLVÊ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NA AUSÊNCIA DA CTPS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO OS SAFRISTAS, O EMPREGADOR SE OBRIGARÁ A CELEBRAR CONTRATO ESCRITO EM TRÊS VIAS, FICANDO UMA DELAS COM O TRABALHADOR E OUTRA COM O SINDICATO, entregue pelo empregado

PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR DEVERÁ PROPORCIONAR MEIOS E CONDIÇÕES PARA QUE O TRABALHADOR OBTENHA A SUA CTPS.

*[Handwritten signature]*

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DOS SINDICATOS  
COM A DRT.

OS REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES INCUMBIDOS DE EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA CONTRATAÇÃO COLETIVA PODERÃO FAZER-SE ACOMPANHAR POR REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE PREFERÊNCIA EM COMPANHIA DOS MEMBROS DO IPEM.

TRIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: HORA EXTRA

PREEEXISTENTE: Cl. 20ª do DC 32/86  
Cl. 25ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 28ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DA HORA EXTRA COM  
ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL.





TRIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO  
COM BASE NA PRODUÇÃO

PREEXISTENTE: Cl. "p" do DC 28/82  
Cl. 20ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 23ª do DC 33/84  
Cl. 20ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 12ª do DC 32/86  
Cl. 26ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 29ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

FICA AJUSTADO QUE, QUANDO O EMPREGADO FOR REMUNERADO NO REGIME DE PRODUÇÃO, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SERÁ CALCULADO COM BASE NA PRODUÇÃO OBTIDA EM CADA SEMANA ASSEGURADO O MÍNIMO DA CATEGORIA, E PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS.

TRIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO

PREEXISTENTE: Cl. 12ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 30ª "m" do DC 33/84 (acordada)  
Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 13ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 27ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 30ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

O EMPREGADOR PROPORCIONARÁ ÁGUA PRÓPRIA E ADEQUADA AO CONSUMO HUMANO, NOS LOCAIS DE TRABALHO PARA SEUS EMPREGADOS.

TRIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO OU  
APOSENTADORIA

EM CASO DE FALECIMENTO OU APOSENTADORIA POR INVÁLIDez DO TRABALHADOR RURAL, A INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO NA PRIMEIRA HIPÓTESE SERÁ DEVIDA À SEUS DEPENDENTES OU SUCESSORES, NA SEGUNDA, AO PRÓPRIO.

TRIGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: SEGURANÇA DO TRANSPORTE PARA  
OS TRABALHADORES

PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 5ª do DC 36/83 (acordada)
- Cl. 30ª "j" do DC 33/84 (com alteração)
- Cl. 22ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 24ª do DC 32/86
- Cl. 28ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 31ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS, NA IDA E NA VOLTA AO LOCAL DE TRABALHO, ASSUMIDO PELO EMPREGADOR OU POR INTERPOSTA PESSOA DEVERÁ SER GRATUITO E DE ÔNIBUS, COM LOCAL SEPARADO PARA AS FERRAMENTAS, DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À LOTAÇÃO DO VEÍCULO E A SUA CAPACIDADE DE TRANSPORTE, O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EMPREGADOR SERÁ SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM O TRANSPORTADOR, PELOS ACIDENTES OCORRIDOS, SEM CULPA DO TRABALHADOR RURAL, NO TRANSPORTE DO PESSOAL PARA O TRABALHO, QUANDO FEITO EM VEÍCULO DE TERCEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO A QUANTIDADE DE PASSAGEIROS DO ÔNIBUS FORNECIDO, FOR SUPERIOR À LOTAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO, OS TRABALHADORES PODERÃO RECUSAR O TRANSPORTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - NA AUSÊNCIA DO ÔNIBUS E NO CASO PREVISTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO, OS TRABALHADORES SERÃO CONSIDERADOS COMO EM EFETIVO SERVIÇO.



TRIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO



PREEXISTENTE: Cl. 6ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 30ª1 do DC 33/84 (acordada)  
Cl. 23ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 25ª do DC 32/86  
Cl. 29ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 32ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

NA HIPÓTESE DA CLÁUSULA ANTERIOR, O TEMPO DISPEN-  
DIDO PELO TRABALHADOR NO PERCURSO DE IDA E VOLTA PARA O SERVI-  
ÇO, BEM COMO, O DE ESPERA DO TRANSPORTE, SERÁ CONSIDERADO COMO  
DE EFETIVO SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O DESLOCAMENTO IMPLICAR EM IDA E VOLTA  
ENTRE MUNICÍPIOS DIVERSOS DAQUELE DE RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR,  
ESTE FARÁ JUS AO PAGAMENTO SUPLEMENTAR DE 30% (TRINTA POR CEN-  
TO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO.

TRIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL

PREEXISTENTE: (com aditamento)

- Cl. 30ª do DC 33/84
  - Cl. 24ª da Convenção Coletiva de 1985
  - Cl. 26ª do DC 32/86
  - Cl. 30ª da Convenção Coletiva de 1987
  - Cl. 33ª do DC 47/88
- (redação da Convenção Coletiva de 1987)

- a) OS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL, FICAM PROIBIDOS A EMPREGADOS MENORES, À EMPREGADA GESTANTE E A TRABALHADORES MAIORES DE 45 ANOS;
- b) PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COMO LUVAS, CAPA, FILTRO PARA RESPIRAR, BOTAS, ETC.
- c) PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS O EMPREGADO DEVE SER SUBMETIDO A EXAME MÉDICO, PRÉVIO E PERIODICAMENTE A CADA 30 DIAS;
- d) O EMPREGADOR FORNECERÁ UM LITRO DE LEITE POR DIA AO EMPREGADO QUE EXECUTAR TAIS SERVIÇOS;
- e) COMO DETERMINA O PRÓPRIO RECEITUÁRIO, A APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS DEVERÁ SER FEITA SOMENTE NAS HORAS FRESCAS DO DIA;
- f) O EMPREGADOR DEVERÁ PROPORCIONAR AOS EMPREGADOS QUE EXECUTEM TAIS SERVIÇOS, LOCAL PARA BANHO E TROCA DE ROUPA, APÓS A REALIZAÇÃO DA TAREFA;
- g) NA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, A DIÁRIA NORMAL SERÁ DE QUATRO HORAS, COM PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, VEDADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORA SUPLEMENTAR OU EXTRA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO, PREVISTA NESTA CLÁUSULA E NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM VIGOR, O EMPREGADO PODERÁ EXIGIR A REALIZAÇÃO DE OUTRO TIPO DE SERVIÇO OU RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO NOS TERMOS DO ARTIGO 483 DA CLT, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO MÉDICO PROVENIENTE DE DOENÇAS PROVOCADAS PELA APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL. NO CASO DE MORTE DO EMPREGADO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A TRINTA VEZES O SALÁRIO DA CATEGORIA.

TRIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PREEXISTENTE: (em parte)

- Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 13ª do DC 36/80
- Cl. "p" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. 13ª do DC 28/82
- Cl. 26ª do DC 36/83
- Cl. 30ª do DC 33/84
- Cl. 25ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 14ª de DC 32/86 (acordada)
- Cl. 31ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 34ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

OS EMPREGADORES, NO ATO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS, ENVELOPE COM COMPROVANTES TIMBRADOS DISCRIMINANDO AS PARCELAS OU QUANTIAS PAGAS A CADA TRABALHADOR RURAL, COM INDICAÇÃO EXPRESSA DE FREQUÊNCIA, DO NOME DO EMPREGADOR, DO EMPREGADO E A ESPECIFICAÇÃO DOS DESCONTOS.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

PREEXISTENTE: Parágrafo 1º e 2º da

Cl. 25ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 27ª do DC 32/86

Cl. 31ª da Convenção Coletiva de 1987

Cl. 35ª do DC 47/88

(redação da Convenção Coletiva de 1987)

- a) A FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR SERÁ APURADA MEDIANTE CARTÕES DE PONTO, NOS TERMOS DO ART. 74 DA CLT, SENDO AINDA FEITA A INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS;
- b) OS CARTÕES DE PONTO SERÃO CONFECCIONADOS EM DUAS VIAS, FICANDO UMA DELAS EM PODER DO EMPREGADO.



QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: HORÁRIO E LOCAL DE PAGAMENTO

- PREEXISTENTE: Cl. 2ª da Convenção Coletiva de 1979  
 Cl. 11ª do DC 36/80  
 Cl. "n" dos DCs. 37 e 38/81  
 Cl. "h" do DC 28/82  
 Cl. 15ª do DC 36/83 (redação idêntica)  
 Cl. 16ª do DC 33/84  
 Cl. 26ª da Convenção Coletiva de 1985  
 Cl. 28ª do DC 32/86  
 Cl. 33ª da Convenção Coletiva de 1987  
 Cl. 36ª do DC 47/88  
 (redação da Convenção Coletiva de 1987)

O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO SEMANALMENTE EM DINHEIRO, ATÉ ÀS 18:00 HORAS DE SEXTA-FEIRA, SEMPRE NO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DO PAGAMENTO NÃO SER EFETUADO NO HORÁRIO PREVISTO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, O EMPREGADOR SE OBRIGA A PAGAR HORAS EXTRAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO EM QUE O TRABALHADOR RURAL PERMANECER AGUARDANDO O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO FORA DA ÁREA DOS BARRACÕES E SEM QUALQUER VINCULAÇÃO COM OS BARRAQUEIROS OU SEUS PREPOSTOS, VEDADOS QUALQUER DESCONTOS POR DÍVIDA CONTRAÍDA PELOS TRABALHADORES COM AQUELES ESTABELECIMENTOS.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO FORA DA PROPRIEDADE

ONDE RESIDEM

PREEXISTENTE: Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1979  
Cl. 7ª do DC 36/80  
Cl. "i" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. 7ª do DC 28/82 (acordada)  
Cl. 4ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 26ª do DC 33/84 (com alteração)  
Cl. 29ª do DC 32/86  
Cl. 34ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 37ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

FICA VEDADO AOS EMPREGADORES FORNECER SERVIÇOS AOS SEUS EMPREGADOS FORA DA PROPRIEDADE ONDE ESTES RESIDEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOS CASOS DO TÉRMINO DA COLHEITA OU DO PLANTIO, PODERÁ O EMPREGADOR DESLOCAR PARA OUTRA PROPRIEDADE SUA OS SEUS TRABALHADORES, MEDIANTE OPÇÃO DESTES ENTRE SER DESLOCADO OU PERMANECER NESTA PARA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NOS CASOS DE DESLOCAMENTO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, FICA AJUSTADO QUE:

- 1) SERÁ FORNECIDO, OBRIGATORIAMENTE, TRANSPORTE GRATUITO DE ÔNIBUS COM LOCAL SEPARADO PARA AS FERRAMENTAS DE TRABALHO;
- 2) O TEMPO DISPENDIDO PELO TRABALHADOR NO PERCURSO DE IDA E DE VOLTA, BEM COMO O DE ESPERA DO TRANSPORTE, SERÁ CONSIDERADO COMO DE EFETIVO SERVIÇO;
- 3) OS EMPREGADOS DESLOCADOS FARÃO JUS A UM PAGAMENTO SUPLEMENTAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO QUANDO O DESLOCAMENTO FOR ENTRE MUNICÍPIOS.





QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PREEXISTENTE: CL. 4ª da Convenção Coletiva de 1979  
CL. 3ª do DC 36/80  
CL. "f" dos DCs. 37 e 38/81  
CL. 4ª do DC 28/82  
CL. 32ª do DC 36/86  
CL. 30ª "n" do DC 33/84 (acordada)  
CL. 28ª da Convenção Coletiva de 1985  
CL. 15ª do DC 32/86 (acordada)  
CL. 35ª da Convenção Coletiva de 1987  
CL. 38ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO QUE EXECUTE SERVIÇOS DE NATUREZA INSALUBRE OU PERIGOSA, O PAGAMENTO DO ADICIONAL LEGAL RESPECTIVO, APÓS A CONSTATAÇÃO DA INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE, POR QUALQUER ÓRGÃO COMPETENTE, FACULTADA A ASSISTÊNCIA DOS RESPECTIVOS SINDICATOS DE EMPREGADOS E EMPREGADORES.

QUADRAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESCOLAS

PREEXISTENTES: (com aditamento)

- Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 10ª do DC 36/80
- Cl. "m" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. 10ª do DC 36/82
- Cl. 38ª do DC 36/83
- Cl. 30ª "o" do DC 33/84 (acordada)
- Cl. 29ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 20ª do DC 32/86 (acordada)
- Cl. 36ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 39ª do DC 47/88 (com alteração)

TODA PROPRIEDADE RURAL QUE MANTENHA A SEUS SERVIÇOS OU TRABALHANDO EM SEUS LIMITES MAIS DE TRINTA FAMÍLIAS DE TRABALHADORES DE QUALQUER NATUREZA, É OBRIGADA A POSSUIR E CONSERVAR EM FUNCIONAMENTO, ESCOLA PRIMÁRIA INTEIRAMENTE GRATUITA PARA OS FILHOS DESTES, COM TANTAS CLASSES QUANTAS SEJAM NECESSÁRIAS PARA GRUPOS DE QUARENTA CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A MATRÍCULA DA POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR SERÁ OBRIGATÓRIA, SEM QUALQUER OUTRA EXIGÊNCIA ALÉM DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PARA CUJA OBTENÇÃO O EMPREGADOR PROPORCIONARÁ TODAS AS FACILIDADES AOS RESPONSÁVEIS PELAS CRIANÇAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO O EMPREGADOR DISPUSER DE ESCOLAS, EM SUA PROPRIEDADE, COM CAPACIDADE PARA ATENDER AOS FILHOS DOS EMPREGADOS SITUADOS NUM RAIO DE 01 (UM) KM. DE SUA RESIDÊNCIA FICA ATENDIDO O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CRECHES - OS ESTABELECIMENTOS EM QUE TRABALHAREM FAMÍLIAS COM, PELO MENOS, DEZ CRIANÇAS, TERÃO LOCAL APROPRIADO ONDE SEJA PERMITIDO ÀS EMPREGADAS MANTER SOB VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA OS SEUS FILHOS NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO.



PARÁGRAFO QUARTO - FICA ASSEGURADO AO STR DO MUNICÍPIO, PELO MENOS UMA VEZ POR MÊS, O DIREITO DE, NUM TURNO INTEGRAL DE AULAS, PROMOVER PALESTRAS OU OUTRAS ATIVIDADES SOBRE O DIREITO DOS TRABALHADORES.



QUADRAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

PREEXISTENTE: Cl. 25ª do DC 36/83 que adotou literalmente a redação do TST no RO-DC-46/82  
Cl. 27ª do DC 33/84 com a mesma redação  
Cl. 30ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 16ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 37ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 40ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, MENSAL OU SEMANALMENTE, DOS TRABALHADORES RURAIS, DEVIDA A SEU SINDICATO NA FORMA ESTATUTÁRIA; PELO QUE FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A RECOLHER E CREDITAR AOS SINDICATOS DA CATEGORIA AS QUANTIAS DESCONTADAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS O RESPECTIVO DESCONTO, FICANDO ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE SUSPENDER OU DE ELIMINAR A QUALQUER TEMPO, A AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA AO SEU SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ULTRAPASSADO O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, O EMPREGADOR ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS E A RETENÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOBRE O REFERIDO MONTANTE.

QUADROAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

PREEXISTENTE: CL. 17ª da Convenção Coletiva de 1979

- CL. 16ª do DC 36/80
- CL. "x" dos DCs. 37 e 38/81
- CL. "s" do DC 28/82
- CL. 27ª do DC 36/83
- CL. 28ª do DC 33/84
- CL. 31ª da Convenção Coletiva de 1985
- CL. 17ª do DC 32/86 (acordada)
- CL. 38ª da Convenção Coletiva de 1987
- CL. 41ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA DETERMINADO QUE OS EMPREGADORES RURAIS CRÊ-  
DITARÃO AOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL A QUANTIA EQUÍ-  
VALENTE AO VALOR DE MEIA DIÁRIA, DESCONTADO DE CADA UM DE SEUS  
EMPREGADOS DE UMA SÓ VEZ NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, SENDO  
QUE OS SINDICATOS REPASSARÃO 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA A  
FEDERAÇÃO. NOS MUNICÍPIOS ONDE NÃO HOVER SINDICATO, ESSE DES-  
CONTO SERÁ FEITO EM FAVOR DA FEDERAÇÃO. FICA ASSSEGURADO AOS EM-  
PREGADOS NÃO ASSOCIADOS O PRAZO DE DEZ DIAS PARA MANIFESTAÇÃO,  
CONTRÁRIA A PARTIR DA DATA BASE DA CATEGORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - ULTRAPASSADO O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTA  
CLÁUSULA, O EMPREGADOR ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS REFERIDAS IM-  
PORTÂNCIAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE TRABALHADORES RURAIS EM -  
PREGADOS NO PERÍODO E A RETENÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DE 50% (CIN-  
QUENTA POR CENTO) POR CADA TRINTA DIAS OU FRAÇÃO MON-  
TANTE.



QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: TRANSPORTE EM CASO DE ACI-  
DENTE, DOENÇA OU PARTO

PREEXISTENTE: Cl. 18ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 39ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 42ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA O EMPREGADOR RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, OU SEU CUSTEIO, DO TRABALHADOR OU MEMBRO DE SUA FAMÍLIA EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUÍDO O DE PERCURSO, DOENÇA OU PARTO DA MULHER DO TRABALHADOR OU DA MULHER EMPREGADA.

QUADRAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: USO DE LENHA

PREEXISTENTE: Cl. 19ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 40ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 43ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

AO TRABALHADOR RURAL FICA ASSEGURADO O DIREITO DE USAR LENHA, GRATUITAMENTE, PARA CONSUMO DOMÉSTICA, DESDE QUE EXISTENTE NA PROPRIEDADE E SEU FORNECIMENTO NÃO CONTRARIE A LEGISLAÇÃO.

R

QUADRAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO

PREEXISTENTE: (com alteração)

Cl. 31ª do DC 32/86

Cl. 41ª da Convenção Coletiva de 1987

Cl. 44ª do DC 47/88

(redação da Convenção Coletiva de 1987)

A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, SERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICADA POR ESCRITO, COM UMA VIA PARA O EMPREGADO SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADA A RESCISÃO.

QUINQUAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

PREEXISTENTE: (com alteração)

Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1979

Cl. 20ª do DC 36/80

Cl. "y" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. "t" do DC 28/82

Cl. 40ª do DC 36/83 (acordada)

Cl. 29ª do DC 33/84

Cl. 32ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 32ª do DC 32/86

Cl. 42ª da Convenção coletiva de 1987

Cl. 45ª do DC 47/88

(redação da Convenção Coletiva de 1987)

NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DESTE CONTRATO COLETIVO, SERÁ APLICADA UMA MULTA EQUIVALENTE A 10 BTN'S. POR INFRAÇÃO PRATICADA, A QUAL REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DO IPREM COM  
SINDICATOS



PREEXISTENTE: Cl. "u" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. 19ª do DC 28/82 (acordada)  
Cl. 33ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. "i" do DC 33/84 (acordada)  
Cl. 33ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 20ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 43ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 46ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

FICA ASSEGURADO QUE O INSTITUTO DE PESOS E MEDI-  
DA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E  
MEDIAS SERÃO INCUBIDOS DE EXERCER FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO'  
DESTA CONTRATAÇÃO COLETIVA, RELATIVAMENTE ÀS BALANÇAS E AOS  
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PODENDO FAZER-SE ACOMPANHAR POR REPRE-  
SENTANTES DOS SINDICATOS DOS EMPREGADORES E EMPREGADOS, SE ES-  
TES ASSIM O DESEJAREM, DE PREFERÊNCIA JUNTO COM OS MEMBROS DA  
DRT.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: ESCAPE

PREEXISTENTE: Cl. 34ª da Convenção Coletiva de 1985  
cl. 21ª do DC 32/86  
Cl. 44ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 47ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

NOS CASOS DE "ESCAPE" (FALTA DE PAGAMENTO DE TA-  
REFA REALIZADA OU DIA DE TRABALHO), SEU PAGAMENTO SERÁ REALIZA-  
DO EM DOBRO NA SEMANA SEGUINTE MEDIANTE RECIBO, COM CÓPIA PARA  
O TRABALHADOR E RUBRICA DE "ESCAPE".

R

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FÉRIAS

Cl. 48ª do DC 47/88 (com alteração)

O PAGAMENTO DAS FÉRIAS DEVERÁ SER EFETUADO DURANTE OS PRIMEIROS SEIS MESES APÓS O PERÍODO AQUISITIVO, COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). PASSADO ESSE PRAZO, O PAGAMENTO SERÁ FEITO EM DOBRO.

NOS PEDIDOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PARTE DOS EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO EFETIVO SER LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, FICA O EMPREGADOR OBRIGADO A EFETUAR A SEU EMPREGADO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL EXISTENTE ENTRE OSALÁRIO DA CATEGORIA E O VALOR PAGO AO TRABALHADOR PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ A ALTA MÉDICA.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO

ATÉ QUE SEJA PROMULTADA A LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O ART. 7º INCISO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR RURAL DISPENSADO, O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) CALCULADA SOBRE O MONTANTE DAS PARCELAS PAGAS POR OCASIÃO DA RESCISÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TRABALHADOR RURAL COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, DISPENSADO, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A UM MÊS DE SALÁRIO, SEM PREJUÍZO DO DIREITO AOS DEMAIS TÍTULOS INERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.



QUINQUAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: PUNIÇÃO



Cl. 49ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA VEDADA QUALQUER PUNIÇÃO AO TRABALHADOR QUE TENHA PARTICIPAÇÃO EM GREVE OU QUALQUER OUTRO MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO, INCLUSIVE A TRANSFERÊNCIA PARA TRABALHO ISOLADO DOS DEMAIS TRABALHADORES DA MESMA PROPRIEDADE OU ENGENHO.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: DIAS PARADOS

Cl. 50ª do DC 47/88 (com alteração)

AS PARALIZAÇÕES DOS TRABALHADORES RURAIS, DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, OBRIGARÁ O EMPREGADOR À ANOTAÇÃO DA FREQUÊNCIA, SENDO VEDADOS QUAISQUER DESCONTOS SALARIAIS OBRIGANDO-SE AINDA AO PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Cl. 51ª do DC 47/88 (com alteração)

O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 396 DA CLT, IMPORTARÁ NO PAGAMENTO DE UMA MULTA DIÁRIA NO VALOR DE 03 (TRÊS) BTN'S, OU OUTRO INDEXADOR, REVESTIDA PARA A TRABALHADORA

QUINQUAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: ABRIGOS



O EMPREGADOR MONTARÁ ABRIGOS FIXOS OU MÓVEIS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA PROPRIEDADE OU ENGENHO, PARA QUE OS EMPREGADOS POSSAM SE ABRIGAR EM DIAS DE CHUVA E PARA FAZER SUAS REFEIÇÕES HABITUAIS, E AINDA, GARANTINDO CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS.

SEXAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIROS SOCORROS

Cl. 52ª do DC 47/88 (com alteração)

O EMPREGADOR COLOCARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, CAIXA DE MEDICAMENTOS E PESSOA HABILITADA PARA APLICAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ACIDENTES, BEM COMO, MEDICAMENTOS VARIADOS PARA FORNECIMENTO EM CASOS DE INDISPOSIÇÃO.

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: RAIS: INFORMAÇÕES

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS RESPECTIVOS SINDICATOS DE TRABALHADORES, ATÉ QUINZE DIAS, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA RAIS, RELATIVAS A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, CONTADOS DO PRAZO PARA ENTREGA DA MESMA À CEF, OU AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA.

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: CIPART



O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A IMPLANTAR CIPATR EM SUA EMPRESA, ATÉ NOVENTA DIAS APÓS A DATA BASE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DAS CIPATR'S. SERÃO CONVOCADAS COM SESSENTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA DE SUA REALIZAÇÃO, DEVENDO SER DADA PUBLICIDADE DO ATO ATRAVÉS DE EDITAL, ENVIANDO CÓPIAS DO MESMO AOS RESPECTIVOS SINDICATOS NOS PRIMEIROS DEZ DIAS DO PERÍODO MENCIONADO.

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

PREEXISTENTE: Cl. 23ª da Convenção Coletiva de 1979  
Cl. 22ª do DC 36/80  
Cl. "z" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. 28ª do DC 28/82  
Cl. 41ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 30ª.p do DC 33/83  
Cl. 35ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 33ª do DC 32/86  
Cl. 45ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 53ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

SEXAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA SERÁ DE UM ANO, A COMEÇAR EM 08 DE OUTUBRO DE 1989 E A TERMINAR EM 07 DE OUTUBRO DE 1990.

Doc. 191



PROV. A. ANOS VE EM OS DE HIP...

TST-24.912/86.E (ES-254/86.2) MSP/AFRC

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO Assesora: Dr. Paulo Teixeira Lodi... REQUERIDOS: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª Região.

DESPACHO

- 1. A Requerente juntou ao pedido de efeito suspensivo a cópia de Acórdão regional e, não, de seu inteiro teor, como exigido na Instrução Normativa nº 1/11.
2. Em vista disso, indefiro liminarmente o petição. Publique-se. Brasília, 11 de dezembro de 1986.

MARCELO PINHEIRO Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

TST-24.406/86.0 (ES-258/86.1) MSP/AFRC

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS Assesora: Dr. Hugo Cavalcanti Damasceno... REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁREA FERTA E OUTROS

6ª Região.

DESPACHO

- 1. O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS, com a alegação de que o pedido de efeito suspensivo ao recurso contencioso que interpostos contra a Decisão Coletiva, proferida no processo TPC-032/86, no tocante ao reconhecimento de serviços clandestinos:
2) "SALÁRIO INICIAL" - "O VALOR DE CATEGORIA DEBEM SER PARA O PRESENTE RUADEAR O SALÁRIO DE C\$ 901,52 (NINZECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) E, SOBRE O MESMO, ACRESCER OS PONTUAIS DOS QUATRO POR CIENTO) NO DIA, NÃO OBRIGANDO POR TAL, E, SEMPRE O SALÁRIO INICIAL, TANTO, UM ACRESCIDO DE DOIS (DOIS POR CIENTO) A TÍTULO DE PRECATORIOS".
O salário inicial deferido pelo Regional está de acordo com a fórmula que vem sendo adotada pela jurisprudence deste Tribunal, por que, como resulta a decisão impugnada, "o trabalho na área conveciona im plica em total rotatividade da mão-de obra de modo a evitar-se a possível cair a diversificação salarial) os efeitos de reajustes com violação reveli cação nos níveis de subsistência do trabalhador e de sua família" (fl. 39).

- Acresce no que se refere ao Índice de produtividade a decisão regional desbata da jurisprudence.
Indefiro, portanto, parcialmente a pretensão, concedendo efeito suspensivo apenas quanto à produtividade, cabendo ao Pleno examinar a pertinência do seu deferimento em face do Plano Cruzado.
3) "MÉDIA DE JORNADAS PARA REGIME DE PRODUÇÃO". Indefiro a suspensão requerida, eis que a cláusula constitui conquista da categoria, o que caracteriza sua inalienabilidade.
4) "CÁLCULO DO REGIME DE LÍQUID". No trabalho rural, aplica-se o regime de campo, não o regime de cidade. Não ocorre o efeito, uma vez que vislumbro prejuízo para o empregador.
5) "MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA FÍSICA NO LOCAL DE TRABALHO - FICA PROIBIDO AOS EMPREGADOS CADA CASO DE SER VÍCIO, ADMINISTRAÇÃO, FISCAL DE CAMPO E ASSEMBLEIA POR UM ANO DE PRAZO NO LOCAL DE TRABALHO, SALVO SE ALTO RIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE". A matéria refere à competência normativa do TST. Acólio.
7) "SALÁRIO-FAMÍLIA DO TRABALHADOR DE CAMPO". Não há jurisprudence sedimentada. Concede o efeito, ad cautelam.
10) "ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O ACIDENTADO". Tem-se assegurada até 180 dias de estabilidade provisória ao acidentado, da jurisprudence que tem variado. Indefiro o pedido em face da própria instabilidade jurisprudencial.
11) "AFASTAMENTO REMUNERADO DA MULHER TRABALHADORA - ANULAR O PAGAMENTO DO SALÁRIO FÉLO EMPREGADOR DURANTE O UM DIA DE AFASTAMENTO DA TRABALHADORA RURAL, MOTIVADO POR INTER VISÃO HOSPITALAR DO SEU FILHO MENOR, CONSIDERANDO QUE AQUELE DEBEM AS VISITAS, CONFERIDAS MEDIANTE ATESTADO MÉDICO". A questão é nova. Suspendo a cláusula até o pronunciamento do Egrégio Pleno.
14) "DOENÇA SALARIAL NOS DOMÍNIOS INDEPENDENTES DO PAGAMEN TO DO REPÓSICIONAL REMUNERADO". Defiro o efeito. Al o pagamento é em triplo.
15) "ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL". O Pleno do TST nos últimos julgados (dia 10.12.86) deferiu a cláusula. Retiro o efeito.

19) "MORADIA - AS MORADIAS OFERTADAS PELOS TRABALHADORES RURAIS DEVEM PREZERHER OS REQUISITOS MÍNIMOS DA SAUBRIDADE, HIGIENE, SEGURANÇA E CONFORTO". A tese do Regional não violou o entendimento a jurisprudence desta Corte, que concede a cláusula, nos seguintes termos: "As empregadas que residir no local de trabalho, fica assegurada moradia em condições de habitabilidade, conforme ditame da autoridade local".

21) "AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS - DETERMINAR QUE EM CASO DE DESPENSA INJUSTA PARA OS EMPREGADOS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) ANOS DE IDADE, E COM MAIS DE 9 (NINE) ANOS DE SERVIÇO, O AVISO PRÉVIO SEJA DE 60 (SISSENTA) DIAS". Este Tribunal acolheu a condição em julgados no dia 10.12.86. Indefiro.

22) "HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100%". Deixo, eis que o Pleno tem entendido esse adicional, em fa de os pronunciamentos favoráveis da Coleção SIT a respeito da redução de horas extraordinárias antes de examinar local, como meio de estimular para o aumento da demanda de mão-de-obra.

24) "SEGURANÇA DE TRANSPORTES" - "O TRANSPORTE SERÁ FEITO SEM CARGO PARA OS TRABALHADORES ATÉ O LOCAL DE TRABALHO, E VICE-VERSA, E DE LER PARA OUTRA PROPRIEDADE". O Tribunal acolheu. Indefiro.

32) "MÉDIA POR INERÇÃO - NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTA CONSTITUIÇÃO RESOLUTIVA, POR PARTE DOS EMPREGADORES, E RELATIVOS EXCLUSIVAMENTE A OBRIGAÇÃO DE FAZER, SERÁ APLICADA UMA MULTA EQUIVALENTE A 01 (UM) VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE EM REGIÃO, POR INERÇÃO PRATICADA, A CONTINUAÇÃO DE FAVOR DO EMPREGADO". O TST concede a multa até o equivalente a 20% do valor de referência. Defiro dentro desse limite.

II - "Determinar o retorno dos trabalhadores na próxima segunda-feira, 13 do corrente". A matéria não pode ser de análise em pedido de efeito suspensivo. Indefiro.

Publique-se. Brasília, 17 de dezembro de 1986.

MARCELO PINHEIRO Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

TST-25.470/86.4 (ES-268/86.1) MBSP/AFRC

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Assesora: Dr. Terry Buckner Caminha... REQUERIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARARUAMA

1ª Região

DESPACHO

- 1. In casu, já havia sido requerido idêntico pedido (ES-247/86), o qual foi indeferido pelo Despacho proferido em 03.11.86 e publicado no DJU de 10.11.86.
2. Por isso, havendo preclusão consumativa, indefiro liminarmente o petição. Publique-se. Brasília, 12 de dezembro de 1986.

MARCELO PINHEIRO Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

TST-A1-1811/86.6 JUV/AFRC

DESPACHO

- 1. Atesta a Certidão de fl. 24 que o Acordado, no prazo hábil, deixou de impugnar o recurso extraordinário a que alude a peça de fls. 2/6, não obstante regularmente intimado para tanto.
2. Por extemporânea (CPC, art. 543), deixo de admitir a postula ção ora deduzida e determino a sua devolução ao seu signatário. Cumpra-se. Publique-se. Brasília, 12 de dezembro de 1986.

MARCELO PINHEIRO Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Primeira Turma

ATA DA TELEGRAMA DE BOM FIM DE CONCLUSÃO DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS NETO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros


Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a date stamp '13 DEZ 1986' and various names like 'Maurício...' and 'Cástor...'.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 03 dias do mês de  
outubro de 19 89 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC- 86/89  
contendo 213 folhas, todas numeradas.

  
\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

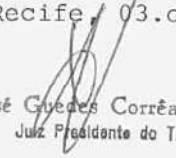
Nesta data faço remessa destes autos ao  
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Recife, 03.10.89

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do S.C.P. *, selles*

Diante da paralização, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional.

Recife, 03.outubro.89

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1470 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A.; SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.


SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Luiz Leoni copia*  
  
03/10/89

Notificação nº-TRT-GP- 1470 /89

DC-86/89

AO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Por oficial de justiça)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1471 /89

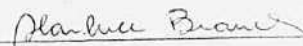
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.  
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Not.N\$ TRT-GP-1471/89

AO

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PE.

NESTA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : USINA PETRIBÚ S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1472 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:


REUS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

REQUERIDOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Notificação nº TRT-GP-1472/89

A  
USINA PETRIBÚ S/A.  
nesta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA :  
USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1473 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:


SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Notificação nº TRT-GP-1473/89

À

USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A.

nesta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1474 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plânio Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Notificação nº.TRT-GP-1474/89

À  
SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A.  
nesta.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1475 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Pláclius Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Notificação nº.TRT-CP-1475/89

À

LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A.

nesta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : CIA. USINA TIUMA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1476 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

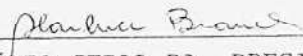
SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBO E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Notificação nº:TRT-GP-1476/89

À

COMPANHIA USINA TIUMA

NESTA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : THOMAS DE AQUINO & CIA. LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1477/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

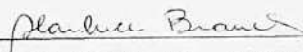
SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Notificação nº.TRT-GP-1477/89-~~2~~

À

THOMAS DE AQUINO & CIA. LTDA.  
nesta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - FETAPE  
Rua Gervásio Pires, 876 - B.Vista - Recife  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /89  
1478

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Pláunice Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS  
Rua Padre Galdino, 162 - Pombos - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1479 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Manoel Branco*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Guilherme*  
20 de 89





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA  
Av. Pedro de Albuquerque Uchoa, 324 - Camutanga - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1480 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

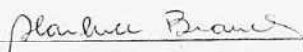
SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE  
Rua Senador Salgado Filho, 29 - Catende - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1481 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região - .

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA  
Rua Marechal Deodoro, 423 - Aliança - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1482 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Placide Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAEM  
EUENOSAINES  
Rua Dr. José Inácio, 12 - Nazaré da Mata - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1483 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Marlene Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE ITAENJA  
Av. Santos Dumont, s/n - Carpina - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1484 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Stanley Brant*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE STO. ANTÃO  
Av. Mariana Amélia, 278 - Vitória de Sto. Antão - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1485 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Pláunice Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recebi em  
07/10/89*  
*[Assinatura]*  
Carimbo circular: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Rua Corveta Fries, 876, Recife - Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATÁ  
Rua Vereador Elias Torres, 173 - Gravatá - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1436 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇUCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Placideu Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DEPONTO DOS CARVALHOS  
Av.N.S.do Bom Conselho, 887 - Ponte dos Carvalhos

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1487 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇUCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

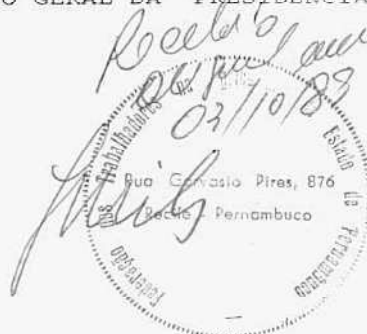
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Placideu Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA, CAMELA E N.S.DO Ò  
Rua do Comércio, 178 - Ipojuca - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1488 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

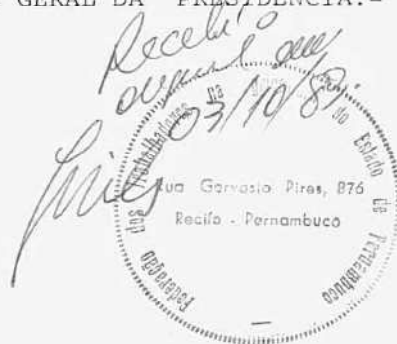
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Manoel Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. VICENTE FERRER.  
Município de S. Vicente Ferrer - PE - Rua Nestor de Moura, 45

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1489 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Manoel Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCCO  
Rua da Saúde, 12 - Joaquim Nabuco - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1490 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM TIEMO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plácido Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Ricardo*  
*03/10/89*  
Rua Coronel Aires, 876  
Recife - Pernambuco  
FONE (071) 3222111



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO  
Rua Cons. José Felipe, 45 - Jaboatão - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1491 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Pláunice Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO  
Rua José Ferreira Leite, 28 - Canhotinho - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1492/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plácido Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTÊS  
Rua Dez de Março, 37 - Cortês - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1493 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plácido Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recebido em 03/10/89*  
Rua Cervantes Pires, 876  
Recife - Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICÊNCIA  
Rua Prof. Mota de Albuquerque, 21 - Vicência - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1494 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.  
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Maílson Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.

*Roberto*  
*03/10/89*  
*19/10/89*  
Circular stamp: TRT - 6ª REGIÃO, with handwritten date and signature.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA  
E ITAMARACÁ  
Av. Sete de Setembro s/n - Igarassu - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1495 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plânio Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS  
Rua Nova, 84 - Ferreiros - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1496 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.  
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Paulina Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA  
Vila Multirão s/n - Goiana - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1497 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Pláucio Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI E  
PRIMAVERA  
Rua 15 de Novembro, 15 - Amaraji - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1498 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Placideu Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ  
Rua Des. Vieira de Melo, 77 - Itambé - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1499 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Manoel Branc*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA  
Rua David Madeira, 3697 - Água Preta - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1500 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

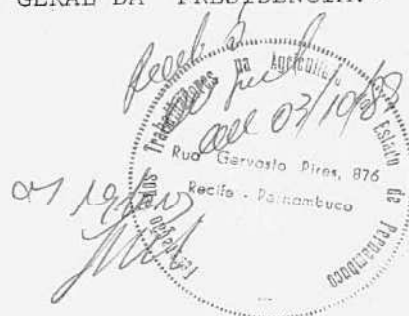
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Pláunice Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CABO  
Rua Marquês do Herval, 189 - Cabo - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1501/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Planker Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÁ DE ALEGRIA  
Rua Manoel Borba, 42 - Chá de Alegria - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1502/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Manoel Branco*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO  
Av. João Cardoso Ayres Filho, 403 - Ribeirão - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1503 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.  
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Planker Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIAL  
Rua Floriano Peixoto, 317 - Maraial - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1504/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.  
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48)..

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

Pláclau Branc  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

as. 19/10/89  
Circular stamp: TRT 6.ª REGIÃO, 2.ª CÂMARA, 03/10/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ  
Rua João Pessoa, 129 - Quipapá - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1505 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região - ."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Paulina Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA  
Rua Vereador Ageu Cardoso s/n - Itaquitinga - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1506 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Pláunio Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*recebido o original*  
*03/10/89*  
Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura  
Rua Garças Feres, 876  
Recife - Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO  
Rua Mizael Galindo, 61 - Bonito - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1507 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

Pláunice Brandão  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recife, 03/10/89*  
*Mis*  
Circulo de registro com o texto 'SUS. Trabalhadores', 'Rua Garibaldi Sires, 976', 'Recife - Pernambuco' e uma assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORENO  
Av. Cleto Campelo, 2695 - Moreno - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1508/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Pláunio Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recebido em 03/10/89*  
07 12 14  
*[Signature]*  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Recife - Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA  
Erv. Mendes de Sá, 175 - Gameleira - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1509/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCINTEANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plânina Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recibido em 03/10/89*  
Circular stamp: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife, Pernambuco, with handwritten signature and date.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ GRANDE  
Rua José Joaquim de Miranda, 31 - Chã Grande - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1510/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.  
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plânio Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA  
Rua Dr. Juiz Pessoa, 247 - Escada - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1511/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plamir Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recibido  
outubro 03/10/89*







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA  
Rua Almirante Barroso, 188 - Timbaúba - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1512/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUBSISTENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plancha Branco*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recibido  
em papel em 03/10/89*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS  
Rua Oliveira Lima, 142 - Barreiros - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1513/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plancher Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recebido o  
original em 03/10/89.*

*J. M. S.*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO  
Rua Senador Pinheiro Ramos, 503  
Paudalho - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1514 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Planúcio Brandão*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recb. o original em 02/10/89*  
*M. L.*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMOEIRO  
Rua Frei Estevão, 58 - Limoeiro - PE  
♀  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1515 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇU  
CAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A.,  
USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUS  
TRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPA -  
NHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA  
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABA-  
LHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de concili  
ação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 ho-  
ras, notificadas as partes e a douda Procuradoria Regional. Recife,  
03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor  
Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro  
de 1989.

*Pláunio Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recebido  
original em 03/10/89*

*Juiz*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO  
Av. Sete de Setembro, 353 - Condado - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1516 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-ACUCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plárcio Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recebido  
original em  
03/10/89*

*Mil*







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Rua Armando Braga, 53 - São Lourenço da Mata - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1517/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

Manoel Branco  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Recbi  
o orig. em  
03/10/89.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES  
Rua Cel. Austricínio, 922 - Palmares - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1513 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

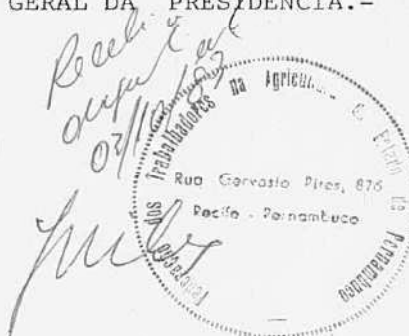
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Planku Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM JARDIM  
Rua Israel Fonseca, 96 - Bom Jardim - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1519/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plankin Branc*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

*Recebido  
03/10/89*  
Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco  
Rua Getúlio Pires, 875  
Recife - Pernambuco





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIAO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA  
COROA GRANDE  
Rua Antonio Valdemar Acioli Belo, 355  
São José da Coroa Grande - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1520 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plarhu Braney*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDENCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIRINHAÉM  
Rua Laurindo Gonçalves de Lima s/n - Sirinhaém - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1521 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Plânio Branc*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO  
Rua Prof. João Sezino, 75 - Rio Formoso - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1522 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a d. Proc. Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

Placide Branc  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÁ  
Rua Madre de Deus, 265 - Glória de Goitá - PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1523/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

*Placide Brand*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA  
Rua Cristóvão Guerra, 73 - Macaparana - PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1524 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

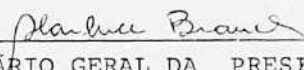
SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL  
Praça Caetano Alves de Aquino, 20 - São Benedito do Sul-PE  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1525/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

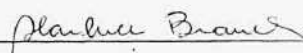
SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1526 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-86/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A., COMPANHIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 04 de outubro de 1989, às 15:00 horas, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 03 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região -.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos três dias do mês de outubro de 1989.

Plácido Brandão  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA.-

Rec - 04.10.89  
A. P. G.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-86/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A., USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A., LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A., CIA. USINA TIUMA E THOMAS DE AQUINO & CIA.LTDA - (Suscitantes) - E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48).- (Suscitados)

Aos quatro dias do mês de outubro de 1989, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Compareceram: Drs. José Otávio Patrício de Carvalho, Horácio José Carlos de Mendonça e Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, advogados do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco e da Liberdade Agroindustrial S/A, Thomas de Aquino & Cia. Ltda., São Luiz Agroindustrial S/A e Usina Tiúma; Sr. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto, Diretor de Assuntos Sindicais do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco; Dr. Henrique Neuenschwander, advogado da Usina Barão de Suassuna S/A; Dr. Ápio Castriciano de Lima Coelho, advogado da Usina Petribu S/A; Dr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco, Dr. Marcos de Almeida Cardoso, advogado do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar, do Estado de Pernambuco; Drs. José Augusto de Santana, Fernando Gomes de Melo, Antônio Pascoal Costa e Mozar Borba Neves, advogados da FETAPE, acompanhados dos Srs. José Rodrigues da Silva, José Francisco da Silva e Reginaldo Muniz Barreto, respectivamente, Presidente da FETAPE, Vice-Presidente da CONTAG e Economista da FETAPE. Dr. Marcelô Antônio Brandão Lopes, advogado da Cia. Usina Tiúma. Abertos os trabalhos, consignou a Presidência, a presença dos Exmos. Srs. Secretários do Trabalho e Ação Social, Dr. Luiz Romeu da Fonte e da Indústria e Comércio, Dr. Sérgio Guerra. A Presidência concitou as partes para que atentas às suas responsabilidades se aplicassem em alcançar a conciliação. Tendo em conta os contatos informais mantidos antes do início desta audiência, propôs como base de acordo quanto ao piso salarial, o valor de 490,00. A proposta não logrou a concordância de qualquer das partes. No prosseguimento das demarches, foi, ainda, sugerida pela Presidência como base de um estudo de acordo, o valor de NCz\$ 485,00, rejeitado pela cdla, digo, classe patronal, sentindo a Presidência a inviabilidade do prosseguimento da tentativa de conciliação, deu a mesma por encerrada, passando à instrução do processo. Concedida a palavra aos ilustrados advogados dos órgão e empresas suscitantes, disse o Dr. José Otávio Patrício de Carvalho que a impugnação às reivindicações dos trabalhadores, já se encontram nos autos, na própria petição inicial, pelo que a ela se reporta, o mesmo ocorrendo em relação a todos os suscitan-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

tes que da mesma forma endossam às objeções ao pedido, constantes da exordial. À esta altura, o Dr. Fernando Gomes de Melo requereu fosse consignado em ata um voto de profundo pesar, em nome da classe trabalhadora, por motivo do recente falecimento do Juiz Alfredo Duarte Neto, que tanto honrou e engrandeceu este Tribunal. A manifestação do Sindicato dos trabalhadores foi acolhida pela Presidência que também manifesta na oportunidade, os seus sentimentos pela morte do mencionado magistrado, sem dúvida uma das maiores expressões da magistratura trabalhista nacional. A Procuradoria Regional do Trabalho se associou ao voto de pesar. O Dr. Marcos Cardoso falando em nome do Sindicato que representa e de mais suscitantes, ressaltou, igualmente as excepcionais qualidades de cidadão e de juiz do Dr. Alfredo Duarte Neto, também se associando à manifestação de pesar dos que se pronunciaram a respeito da perda daquele magistrado, cujo desaparecimento desfalca o TRT da Sexta Região. O Dr. Fernando Gomes de Melo pediu a palavra requerendo: a juntada aos autos de um memorial constante de 2 laudas, onde rebate as preliminares levantadas pela categoria econômica e ratifica o inteiro teor de todas as reivindicações apresentadas ao patronato que já se encontram fazedo, digo, fazendo parte dos autos. Por outro lado, requer a juntada de 47 instrumentos procuratórios, uma cópia da pauta de reivindicações, 44 editais de convocação e 47 atas das assembleias, protestando pela juntada posterior de outros documentos. Por outro lado, tendo a categoria suscitada recebido a notificação as 19 hs. da noite de ontem, e tendo o departamento jurídico da Fetape tomado conhecimento do seu conteúdo somente hoje, após as 08 horas da manhã, seria humanamente impossível já que a audiência instrutória havia sido designada para as 14:30 hs. de hoje, examinar toda a argumentação constantes em 147 laudas e em razão disso, requer da Presidência, desse E. Tribunal, seja conferido o prazo para que a categoria suscitada apresente as suas considerações através de memorial às impugnações oferecidas pela categoria econômica suscitante. Os suscitantes examinaram a documentação apresentada pelos suscitados, e declararam nada tinham a opor à juntada, pelo que foi a mesma deferida. No tocante a parte final do requerimento formulado pelo Dr. Fernando Gomes de Melo, diz a Presidência que em se tratando de greve não prevalece prazos processuais, não só em relação as partes como em relação aos próprios juízes, pelo que é inviável a juntada de documentos ou de arrazoados fora da instrução do feito, ressalvada entretanto, a qualquer das partes a faculdade de apresentar memoriais fora do ro, digo, processo aos Exmos. Juízes que compõem o Tribunal. A categoria suscitada requereu, ainda, a anexação aos autos de documentação referente a fundamentação da primeira reivindicação, cosn, digo, constante de 50 laudas e deixa consignado em ata o seu protesto pela não concessão do prazo solicitado diante das circunstâncias que foram apresentadas. Da documentação apresentada, tendo em vista, digo, teve vistas a parte contrária, que coco, digo, que por intermédio do Dr. Horácio Mendonça assim se pronunciou: o art. 830 da CLT exige que as cópias cerográficas trazidas ao processo trabalhista tenham imprescindível autenticação. A documentação cuja juntada foi requerida apresenta uma grande quantidade de cópias xerox não autenticadas. Por desacordo com a disposição legal, a categoria empregadora discorda da juntada dos docuenttos, digo, documentos das páginas a seguir enumeradas, aguardando sejam os mesmos devolvidos a parte adversa: fls. 10, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 32, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50. Quanto ao mérito

V



fls.03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

reserva-se a se pronunciar sobre as alegações da categoria trabalhadora nas alegações finais. A Presidência, considerando os termos do art. 830 da CLT, entende efetivamente que não podem ser juntados os documentos requeridos, digo, referidos pelo advogado do suscitante, visto que não estão no original, por outro lado, inviável a conferência prevista no mencionado dispositivo. A juntada dos demais documentos foi deferida. Em seguida, declararam as partes que conciliaram em relação as seguintes cláusulas, cujos números correspondem aos da pauta de reivindicações dos trabalhadores: 5ª - Medidas preventivas; 8ª - Salário na Doença; 10ª - Empreiteiros; 11ª - Garantia de Trabalho compatível ao Acidentado; 13ª - Afastamento remunerado para internamento hospitalar; 16ª - Ferramentas e equipamentos de proteção; 21ª - Dispensa injusta do chefe de família e sua extensão; 22ª - Dispensa injusta ou morte do chefe de família e garantia dos filhos e moradia aos dependentes; 25ª - Moradia e requisitos; 26ª - Forma de pagamento em caso de doença do empregado; 28ª - Tempo à disposição; 33ª - Repouso remunerado com base na produção; 34ª - Água potável no local do trabalho; 39ª - Comprovante de pagamento; 41ª - Local e horário de pagamento; 43ª - Adicional de insalubridade; 47ª - Transporte em caso de acidente, doença ou parto; 48ª - Uso de lenha; 51ª - Fiscalização do IPEM/INPM com sindicatos; 58ª - Período de amamentação; 63ª - Foro de competência e 64ª - Prazo de vigência. Requereram os advogados de ambas partes que o texto definitivo das cláusulas acordadas e acima mencionadas, fossem por eles apresentado até as 12 hs de amanhã, 05 do corrente. A solicitação foi deferida. Razões finais pelos suscitantes: disse o Dr. Horácio Mendonça que: de início a categoria patronal reitera e ratifica os termos da impugnação ao elenco reivindicatório, conforme trazidos aos autos com a inicial. Evidentemente, em relação as 22 cláusulas conciliadas, prevalecerá a redação objeto de acordo. Relativamente a cláusula salarial, objeto de considerações nesta audiência, por parte das lideranças profissionais, a categoria empregadora acrescenta às ponderações seguintes. O documento apresentado nesta data pela categoria trabalhadora, tenta justificar seu pleito salarial inicialmente reportando-se ao índice do IPC acumulado nos últimos 12 meses. Legalmente, não existe índice do IPC para o mês de janeiro/89, resultando em uma inflação oficial de 662,27%, conforme demonstrado na página 019 da impugnação patronal. Os julgamentos na Justiça do Trabalho, inclusive todos os deste Tribunal até o momento, assim como os numerosos acordos e convenções coletivas celebradas no corrente ano, adotaram como índice de inflação para o referido mês de janeiro/89, o INPC de 35,48%, resultando em uma inflação acumulada de 932,73%. Atualizando-se o salário acordado em outubro/88, NCz\$ 35, teríamos hoje um salário mensal de NCz\$ 361,45 e não aquele equivocadamente apontado pelos trabalhadores. Há de se convir, no entanto, que o salário do rurícola canavieiro hoje já é de NCz\$ 400,82, consoante também o exposto na impugnação patronal. Isso representa o salário corrigido em 1045,20%, superior, portanto, a inflação do período. Se formos comparar essa evolução salarial com o preço da cana, a vantagem para o trabalhador é evidente. O preço da cana no campo em outubro/88, ato 46/88 do IAA, página 28/29 da impugnação, era NCz\$ 3,80. No momento, pelo Ato 41/89, folhas 30/31 da impugnação, esse preço é de NCz\$ 43,34. A evolução foi de 1040,52%. No documento hoje apresentado, os trabalhadores adicionaram ao preço da cana no campo um item que não constitui preço: trata-se da remuneração do transporte que muitas



fls.04

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

vezes é realizado por terceiros, o dinheiro não vai para o produtor de cana e sim para o transportador. Isso ocorre sempre com o pequeno agricultor. No caso do transporte próprio, esse transporte também tem um custo para o produtor. Mesmo assim, se somarmos preço da cana no campo mais transporte, como fez, equivocadamente a argumentação dos trabalhadores, o reajuste foi de apenas 1041,72% e não 1141,72% cuja referência pelos trabalhadores só pode ser atribuída a um erro de matemática, intencional ou não. Curiosamente as próprias alegações da Fetape invocam uma inflação no período de 1198%, quando a cana só evoluiu de preço 1040%. Os trabalhadores fundamentaram seu pedido de inflação relativo a janeiro/89 em uma decisão polêmica do Colendo TST em recente dissídio do Banco do Brasil. Deve-se observar que esta decisão está sendo reexaminada conforme o âmbito, digo, amplo noticiário da imprensa e declarações do insigne Presidente do TST, Ministro Prates de Macedo que por várias vezes já tomou assento nesta sala. Dessa decisão polêmica, inclusive cabe recurso para a Suprema Corte do país. São equivocadas as alegações dos trabalhadores relativamente a índice corretivo do salário mínimo por constitucional, o qual já foi legalmente estabelecido através da recente lei 7789/89. Por sinal, o art. 7º, inciso IV, in fine da Constituição Federal, proíbe a vinculação de qualquer tipo de remuneração ou garantia de remuneração ao salário mínimo; também não procede as alegações de aumento - e produtividade, baseados notadamente no pagamento da cana pelo teor de sacarose. Ainda que houvesse ganho de sacarose, o argumento profissional poderia se voltar contra o próprio trabalhador na medida em que, havendo deságio, prejuízo do produtor este seria descontado dos salários. Ágio de sacarose não é o mesmo para todo produtor de cana. Enquanto alguns obtêm esse ágio, na mesma época, na mesma usina, muitos outros sofrem perdas de sa, digo, deságio que chegam a ultrapassar 20%. Sacarose não é produtividade, depende de inúmeros fatores. Basicamente, os principais são: volume, época e fórmula de adubação; clima e regime de chuvas; variedade de cana; época do corte. Como se vê pretender atribuir a mão de obra a qualidade da cana, quanto menos representa sofismas. Também não podem prevalecer os argumentos relacionados com participação dos fornecedores em estoques de açúcar, haja vista que a matéria é controversa, tem sido objeto de seguidas disputas entre produtor de cana e usinas, tanto na esfera administrativa como na esfera judicial. Diante do exposto, aguarda a improcedência total da argumentação dos suscitados prevalecendo a proposta patronal de piso salarial de NCz\$ 414,00. Aguarda Justiça. Razões finais pelos suscitados. Disseram que: ratificam o inteiro teor de suas razões apresentadas aos autos, esclarecendo ainda que conforme a lei 7788 / 89, as vantagens salariais asseguradas aos trabalhadores nas convenções e acordos coletivos, só poderão ser reduzidas e suprimidas por convenções ou acordos coletivos posteriores (parágrafo único do art. 1º). Daí se infere que os preexistentes de dissídios, convenções e acordos dos anos anteriores, deverão pesar no julgamento desta E. Corte. A categoria dos trabalhadores ratifica também o protesto que já formulou antes e ratifica inteiramente todos os seus pedidos constantes das reivindicações apresentadas à categoria patronal, bem como requer seja homologado o acordo no tocante às cláusulas que foram conciliadas anteriormente e ratificadas nesta audiência. É de fundamental importância que esse E. TRT, mais uma vez, como nos anos anteriores, analise e faça justiça à classe dos trabalhadores no seu pleito salarial e também nas suas reivindicações sociais, toda ela embasada na legislação vigente e princí-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

mente na Constituição Federal. Requer a classe trabalhadora especial atenção na reivindicação de piso de garantia para que o seu salário não seja engolido pela inflação. Requer também, diante da modificação dia a dia, do serviço que ven sendo executado no campo que seja acolhida a mudança da tabela de tarefas, principalmente porque existe hoje algumas modalidades de tarefas que não estão previstas na tabela do DC-47/80, que já vem sendo adotada desde 79 e que já foi copiada de uma tabela existente na zona açucareira de PE, desde os idos de 1962 a 1963. Quanto a opção pela diária, para que não incida em mais perdas salariais para os trabalhadores, mister se faz que a opção, digo, a execução da tarefa em regime de diária seja opção do trabalhador. Quanto a concessão do sítio, é necessário que este E. Regional fundamente a sua decisão em cima do decreto 57020/66 e do ato 18 do IAA, concedendo aos rurícolas um sítio com área de até 2 hectares. Quanto ao salário-família já é matéria prevista na Constituição Federal, cabendo a este Regional, em não estando regulamentada a matéria, atender a esse pleito neste dissídio. A apuração de frequência deverá ser tomada conforme pleiteado na reivindicação da categoria, e, quanto aos dias parados referente a greve, que sejam pagos fundamentando essa reivindicação na legalidade do movimento e nas decisões dessa E. Corte que vem adotando como norma o deferimento, dessa reivindicação tendo em vista a conciliação de várias cláusulas reivindicadas. No item salarial, o salário unificado pleiteado pelos trabalhadores à base de NCz\$ 600,00, é composto de 3 itens: o 1º é atualização do salário do contrato coletivo de 1988 pelo IPC do período; então teriam NCz\$ 35,00 mais 1198% que daria o salário de NCz\$ 454,30 na data base. O segundo item ou componente seria o adicional por aumento de produtividade a base de 13,58% e daí o salário pularia para NCz\$ 516,00. Aplicando-se o componente do índice corretivo de 16,3% para aproximar o salário do trabalhador das necessidades mínimas defendidas pela CF recompondo parte das perdas decorrentes daquela, digo, da queda brutal do seu poder aquisitivo durante o período de outubro/88 a setembro/89, passando então, o salário reivindicado para NCz\$ 600,00. Quanto ao preço da cana, salários e inflação, a classe patronal concorda que o preço da cana no campo em outubro de 88 foi de NCz\$ 3,80, de form, digo, informa que o preço da cana no campo atualen, digo, atualmente é de NCz\$ 43,34. Concorda por outro lado que o aumento do preço da cana foi de 1040%, cai em equívoco, entretanto, quando diz que tal preço (o último preço) refere-se a outubro de 89, tal preço foi fixado pelo IAA para o mês de setembro, conforme, digo, conforme publicado no Diário Oficial da União. A categoria econômica, deliberadamente ou não, erra cálculo e omite informações. Não pode restar dúvidas: o IPC acumulado -e outubro/88 a agosto/89 foi de 854%. O aumento do preço da cana de outubro/88 a setembro/89 foi de 1040% (inclusive os 70,28% de janeiro/89). O salário no período de outubro/88 a setembro/89 foi de apenas NCz\$, digo, 648%. Logo, o aumento do preço da cana foi de 52% acima da variação do salário. Assim, o reajuste do preço da cana no período incorporou os 70,28%. Como negar o mesmo índice para os salários do trabalhador da palha da cana o qual, segundo pesquisa, da Universidade Federal Rural de PE, divulgada no Jornal do Comercio de 11.9.89, consome apenas 8% das proteínas necessárias a um ser humano adulto? Em situação semelhante, assim se pronunciou o Colendo TST no RO-45 / 82, conforme publicado no DOU de 05.10.82. Acresce finalmente, "que também não é justo que haja pretensão do empregador a se furtar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ao apgamento integral do reajustamento quando oficialmente pela ' majoração da tonelada de cana alcançou os meios numéricos para co brir tal despesa, porém como ilustração da situação real exi-ten- te é expressivo, porque, realmente se por um excessível zelo in- cabível fosse analisado detalhes mínimso como unificação de sub- regiões ao invés de unificação do salário nelas existentes ou vice-versa chegaríamos à aberração de permitir o enriquecimento' sem causa, isto é, admitir que o empresário houvesse recebido o valor da cana em novos níveis com a destinação certa para o exces so, ou seja, pagar os novos salários e estes fossem abolidos e ainda, com relação ao prelo da cana é necessário acrescentar que' a inflação (IPC) de setembro será levada em conta para fixação do preço da cana em outubro, sistemática semelhante ao do reajuste ' salarial em épocas fora da data base.Quanto a produtividade do te or de sacarose, nota a Presidência deste Tribunal que a categoria econômica não nega nem pode negar que foi de 7.4% na safra passa- da.Quanto a negativa de que o ágio por teor de sacarose é produ- tividade, passo a ler um curto trecho do consubstanciado artigo ' de Marcos Ademar Figueiras, técnico do SINDAÇUCAR-Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de PE, publicado na revista da Soci- edade dos Técnicos Açucareiros do Brasil, de novembro/dezembro/88 "Por outro lado, o sistema de pagamento de cana pelo teor de saca rose vem contribuir para comprimir o período de entrega de cana ' por parte dos corredeiros para os meses de outubro a fevereiro. Isto porque os fornecedores estão de forma rápida se conscienci- zando dos ganhos adicionais que poderão obter através dos ágios ' mais elevados associados ao período de maturação de suas canas. Concluindo o citado autor: "Do ponto de vista agrícola mesmo que não se re-istrem significativos ganhos em volumes de cana, certa- mente ter-se-á uma melhoria na eficiência agrícola expressa em toneladas de açúcar por hectare o que, de fato, constitui ganho ' real de produtividade"(grifo nosso). Quanto ao ágio de aumento dos preços de estoque diz a classe patronal que é controverso o enten- dimento entre usineiros e fornecedores.Não eliminaa verdade de que o ágio existe que é pago pelos cofres públicos e que somente os tralhadores dele são excluídos.Concluindo, a classe trabalha- dora espera que esse E.Tribunal atenda às suas reivindicações na forma do seu pedido.Não acolhendo as preliminares que foram oportu- namente rebatidas, e, mais uma vez, fazendo Justiça à classe ' trabalhadora, mantendo as vantagens já conseguidas pela categoria ao longo dos anos a partir de 1979, e, acolhendo as cláusulas no- vas que estão embasadas na atual C.Federal, dando inteira proce- dência às suas reivindicações.A Presidência considerando as dispo- sições regimentais pertinentes, designou o próximo dia 06 do cor- rente, às 15 horas para julgamento do presente dissídio, cientes as partes e a douta Procuradoria.Foi determinada a remessa imedia ta do processo ao órgão do Ministério Público para os fins de di- reito.E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assina- da pelo Exmo.Sr.Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional,pelas partes aqui presentes, e por mim secretária que a lavrei.//////

JUIZ PRESIDENTE

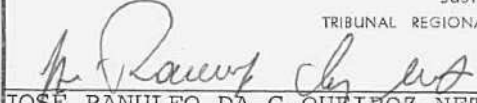





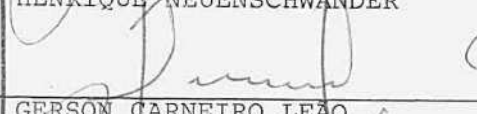

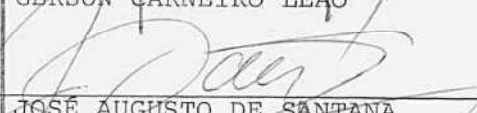

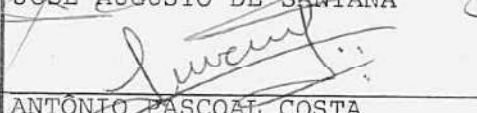

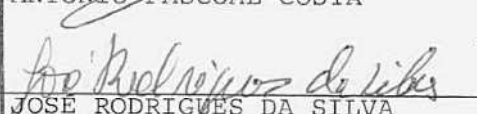

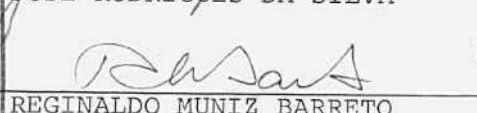

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



FLS:07



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

 _____ JOSÉ RANULFO DA C. QUEIROZ NETO	 _____ JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
 _____ HORÁCIO JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA	 _____ PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 _____ HENRIQUE NEUENSCHWANDER	 _____ ÁPIO CASTRICIANO DE E. COELHO
 _____ GERSON CARNEIRO LEÃO	 _____ MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
 _____ JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA	 _____ FERNANDO GOMES DE MELO
 _____ ANTÔNIO PASCOAL COSTA	 _____ MOZAR BORBA NETO
 _____ JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	 _____ JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 _____ REGINALDO MUNIZ BARRETO	 _____ SECRETÁRIA



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
NA SEXTA REGIÃO.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE - e o Sindicato dos Trabalhadores de Pombo e outros (48), nos autos do Dissídio Coletivo, processo nº 86/89, tendo como suscitantes, Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco, Usina Petribú S/A, Usina Barão de Suassuna S/A, CIA. Usina Tiúma e Thomás de Aquino e Cia. Ltda., vêm, por seus advogados in fine, conforme instrumentos procuratórios anexos (Docs. de 01 a 47) expor e requerer o que se segue:

1) As preliminares de exceção de incompetência "ratione materiae" e de "ratione personae" arguídas pelos suscitantes, quanto ao parágrafo 4º da 6ª reinvidicação e parágrafo 4º da 44ª reinvidicação, não devem prosperar, uma vez que ditas reinvidicações visam tão somente sua adequação à realidade existente na palha da cana.

A decisão do poder Judiciário do Trabalho atende a reinvidicação dos suscitados impedirá descumprimento da parte da categoria econômica de cláusulas importantes para a categoria profissional.

Esse TRT., data vênica, deve, de plano, rejeitar as preliminares arguídas.

## NO MÉRITO

A respeito da presunção dos suscitantes no tocante a manutenção, revisão e modificação das cláusulas pré-existentes, tentando confundir a sapiência desse Eg. TRT., falece qualquer direito à postulação, visto que, se encontra o pleito dos suscitados sobejamente tutelado pelo disposto no Art. 1º Parágrafo único da Lei 7.788 de 3 de Julho de 1989, cujo enunciado é o seguinte:

Art. 1º .....

PARÁGRAFO ÚNICO. " As vantagens salariais asseguradas aos trabalhadores nas Convenções e Acordos Coletivos só poderão ser reduzidas e suprimidas por Convenções ou Acordos Coletivos posteriores".

Com referência ao item II das Considerações preliminares, o qual dispõe sobre a falta de poder normativo da Justiça do Trabalho, igualmente, por ser inócua, falece ante o entendimento exposto no Artigo 114, parágrafo 2º da Constituição Federal.





# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



Impugnando as reivindicações apresentadas pelos suscitantes, os suscitados ratificam todos os termos da pauta de Reivindicações da Categoria Profissional, (doc. de nº 48).

Por outro lado, os suscitados apresentam sua impugnação às reivindicações dos suscitantes nos seguintes termos:

1) COMPARECIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Inaceitável a proposta dos suscitantes, uma vez que, o reclamante e suas testemunhas ficariam obrigados a trabalhar além do horário normal, em razão da distância entre a sede da JCF e o local de trabalho. Pelo seu indeferimento.

2) NÃO ESPECIALIZAÇÃO.

Impossível sua aceitação pois os trabalhadores que sempre cortaram cana, por exemplo, não poderiam ficar obrigados a execução de tarefa de "cavar valeta, cavar sulco", e vice-versa, tarefas que nunca executaram. Pelo indeferimento da reivindicação.

3) TRABALHO DO MENOR.

A legislação é bem clara, quando determina que apenas o menor aprendiz é assegurado o salário igual à metade do salário mínimo.

Ora, se não há aprendiz na área rural, devido o salário integral. Pelo indeferimento da reivindicação.

4) EXCLUSÃO DOS MICRO EMPREGADORES.

Impossível a aceitação da cláusula, uma vez que, traria enormes benefícios à categoria econômica, em prejuízo da categoria profissional. Para inviabilizar o cumprimento do Dissídio, Acordo ou Convenção, bastaria dividir uma gleba com área maior, entre parentes, ou amigos, para o empregador ficar desobrigado ao cumprimento das obrigações constantes dos Dissídios, Acordos ou Convenção Coletiva. Pelo seu indeferimento.

Ante o exposto, ratificadas as cláusulas constantes nas reivindicações, requerem os suscitados o não acolhimento das títulos I e II das Considerações preliminares dos suscitantes, por carecerem de tutela legal. Bem como, requerem ainda os suscitados o não acolhimento das preliminares arguidas, visto, insurgirem-se as mesmas contra diretrizes da Justiça do Trabalho.

Requerem, também, os suscitados, a concessão de prazo para apresentar as suas considerações, através de memorial, às impugnações oferecidas pelos suscitantes.


Finalmente, requerem, a juntada dos seguintes documentos:

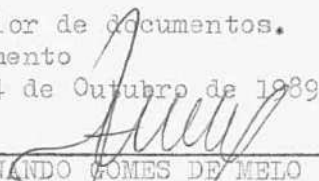
- a) 47 (quarenta e sete) instrumentos procuratórios;
- b) 01 (uma) cópia da pauta de reivindicações dos suscitados;
- c) 44 (quarenta e quatro) editais de convocação;
- d) 47 (quarenta e sete) atas das Assembléias


Protestam pela juntada posterior de documentos.

P. deferimento

Recife, 04 de Outubro de 1989

  
JOSE AUGUSTO DE SANTANA  
OAB-PE 4585

  
FERNANDO GOMES DE MELO  
OAB-PE 3762

  
ANTONIO PASCOAL COSTA  
OAB-PE 7207





Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE PALMARES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Cel. Austriolino nº 922, no município de PALMARES, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento gravista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Palmares, 14 de setembro de 1989  
**José Alves de Moura**  
Presidente



Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE CHÃ GRANDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na sede do Sindicato - Rua José Joaquim de Miranda, nº 31, no município de Chã Grande, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 9:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Chã Grande, 14 de setembro de 1989

**LOURENÇO FRANCISCO VIEIRA**  
STR



PODER JUDICÍO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

*ATA audiência*  
*de domingo*

Home → 7226219  
2683421  
(Relig) Paulo

2

Parecer





Diário de Pernambuco

Data 15, 09, 89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE PAUDALHO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Senador Pinheiro Ramos, 503, Sede do Sindicato, no município de PAUDALHO - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

PAUDALHO, 14 de setembro de 1989

**DANIEL TEÓFILO DE OLIVEIRA**  
- Presidente -



Diário de Pernambuco  
Data 15 10 189

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE RIBEIRÃO-PERNAMBUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Av. João Cardoso Ayres Filho, 493, no município de RIBEIRÃO - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de dia: a) Discussão e Votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

RIBEIRÃO, 14 de setembro de 1989

**JOÃO VALENTIM DE FREITAS FILHO**  
STR





Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE BONITO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Mizael Galindo nº 61 - Sede do Sindicato, no município de Bonito, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Bonito, 14 de setembro de 1989

**JOSÉ ISAIAS DE MARIZ**  
- Presidente -



Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE BOM JARDIM - PERNAMBUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na SEDE DO SINDICATO, no município de BOM JARDIM PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

BOM JARDIM, 14 de SETEMBRO de 1989  
STR DE BOM JARDIM



Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE LIMOEIRO - PERNAMBUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Frei Estevão, 58, no município de LIMOEIRO, PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Limoeiro, 14 de setembro de 1989

**SEVERINO EUFRÁSIO DE MELO**  
STR Limoeiro



Diário de Pernambuco  
Data 15 10 9 1 89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE ESCADA - PERNAMBUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Dr. Juiz Pessoa, 247 sede do Sindicato, no município de ESCADA - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

ESCADA, 14 de setembro de 1989

**ELIAS JOSÉ DA SILVA**  
STR. ESCADA



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE MARAIAL.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Floriano Peixoto, 317 - Sede do Sindicato, no município de MARAIAL, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Maraial, 14 de setembro de 1989

**OLAVO GERMANO GREGÓRIO**  
- Tesoureiro -

Cartório de Pernambuco  
Data 15/09/89



**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE  
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Antônio Valdamar Acioli Beio nº 355, no município de São José da Coroa Grande, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

São José da C. Grande 14 de setembro de 1989  
**Amaro Elisotário da Oliveira**  
PRESIDENTE



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE CONDADO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Av. Sete de Setembro nº 353, no município de CONDADO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 09:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Condado, 14 de setembro de 1989

**PEDRO CUNHA DA SILVA**  
Presidente





Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE TIMBAÚBA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Almirante Barroso nº 188 e 196, no município de TIMBAÚBA, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e Votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Timbaúba, 14 de setembro de 1989  
**Severino José da Silva** - Presidente -  
STR



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE MORENO - PERNAMBUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na **Av. Cloto Campelo, 2695**, no município de **MORENO - PERNAMBUCO**, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às **7:00** horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às **9:00** horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

MORENO, 13 de setembro de 1989  
STR MORENO  
PAULO HERMINIO MESQUITA



Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE QUIPAPÁ-PE.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, no Salão Paroquial, no município de QUIPAPÁ - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Quipapá, 13 de setembro de 1989

**DAMIÃO FÉLIX DE LIMA**  
STR. Quipapá-PE.



Diário de Pernambuco  
Data 15, 09, 89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURALS  
DE SIRINHAÉM**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Laurindo Gonçalves de Lima, S/N Sede do Sindicato, no município de Sirinhaém, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Sirinhaém, 14 de setembro de 1989  
**José Manoel de Silva**  
Presidente

Diário de Pernambuco

Data 15/09/89



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente **EDITAL**, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Praça Temulhão Maranhão, no município de SÃO LOURENÇO DA MATA - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva, (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 14 de SETEMBRO de 1989

**AGÁPITO FRANCISCO DOS SANTOS**  
STR. SÃO LOURENÇO DA MATA

Diário de Pernambuco  
Data 15, 09 89



**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE BARREIROS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Vigário Soares, s/n, Clube Tanceiros, no município de Barreiros, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Barreiros, 14 de setembro de 1989

**Assinatura Legal**  
Presidente

Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE  
GAMELEIRA - PERNAMBUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Le. vigente, na Trav. Mendes Sá, 175, no município de GAMELEIRA PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 9:00 horas, e, caso não se cumprir a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

GAMELEIRA, 14 de SETEMBRO de 1989  
STR GAMELEIRA  
**JOSÉ PEREIRA DE LIMA**





Diário de Pernambuco

Data 15 / 09 / 89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE CAMUTANGA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Av. Pedro de Albuquerque Uchoa, nº 324, no município de Camutanga, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 13:00 horas, e caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e Votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Camutanga, 14 de setembro de 1989  
**Valdeci José da Silva - Presidente**  
STR



Diário de Pernambuco

Data 15 / 09 / 89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE ITAENGA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Av. Santos Dumont s/n - Sede do Sindicato, no município de Carpina, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Carpina, 14 de setembro de 1989

**SEBASTIÃO ARTUR DE LUCENA**  
- Presidente -



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURIS DE PONTE DOS CARVALHOS-PE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na SEDE DO SINDICATO, no município de PONTE DOS CARVALHOS-PE, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e Votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Discreto Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

PONTE DOS CARVALHOS, 14 de SETEMBRO de 1989

**PEDRO HOMERO DE OLIVEIRA.**



Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE  
JABOATÃO - PERNAMBUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Cons. José Felipe, 45, no município de JABOATÃO - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

JABOATÃO, 14 de SETEMBRO de 1989

(Assinatura ilegível)  
Presidente



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE POMBOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Padre Geldino nº 182, Sede do Sindicato, no município de POMBOS, em primeira convocação, no dia 24 de setembro, de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento prevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Pombos, 14 de setembro de 1989

**Elizete Maria da Silva**

Presidente



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE FERREIROS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Nova nº 84, no município de FERREIROS, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e Votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Ferreiros, 14 de setembro de 1989

**JOSÉ JEREMIAS DE ANDRADE - PRESIDENTE -**  
STR



Diário de Pernambuco

Data 15 / 09 89

**SINDICATOS DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE ITAMBÉ:**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Desembargador Vieira de Melo, 77, no município de ITAMBÉ, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e Votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Itambé, 14 de setembro de 1989

**Edivaldo Prudêncio de Oliveira**  
STR



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE ÁGUA PRETA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua David Madeira nº 3.697, no município de Água Preta, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquente por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Água Preta, 14 de setembro de 1989

José Gusmão Charamba - p/Presidente  
STR





Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE GOIANA.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Vila Mutirão S/N - Sede do Sindicato, no município de GOIANA - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 09:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Goiana, 14 de setembro de 1989  
**João Ferreira da Souza**  
- Presidente -



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DO CABO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, no Centro Social Urbano do Cabo, Jardim Santo Inácio, no município do CABO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Cabo, 14 de setembro de 1989

**JOÃO VICENTE DA SILVA FILHO**  
- PRESIDENTE -



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE AMARAJI E PRIMAVERA.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua 15 de Novembro nº 15 - Sede do Sindicato, no município de AMARAJI, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Amaraji, 14 de setembro de 1989

**Sevarino Florentino de Medeiros**  
- Presidente -



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE VICÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Professor Mota de Albuquerque nº 21, no município de VICÊNCIA, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, a caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Vicência, 14 de setembro de 1989

**Severino José da Silve**

STR



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE CORTÊS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Dez de Março nº 37 Sede do Sindicato, no município de CORTÊS, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Cortês, 14 de setembro de 1989  
**SILVANO PAIXÃO DA SILVA**  
PRESIDENTE



Diário de Pernambuco

Data 15, 09, 89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE CANHOTINHO - PERNAMBUCO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais a Lei vigente, na sede do SINDICATO, no município de CANHOTINHO - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 3:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

CANHOTINHO, 14 de SETEMBRO de 1989  
STR DE CANHOTINHO - PERNAMBUCO



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE CATENDE - PERNAMBUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Senador Salgado Filho, 29, no município de Catende - Pernambuco, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8.00 horas; a, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10.00 horas; a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Catende, 14 de setembro de 1989

**JOSÉ JOAQUIM DA COSTA**  
STR de Catende



Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE IPOJUCA,  
CAMELA E N. S. DO Ó.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na sede do Sindicato, no município de IPOJUCA, PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e Votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Ipojuca, 14 de setembro de 1989

**Geraldo Fernandes Lima**  
Geraldo Fernandes da Silva - PRESIDENTE.  
STR





Diário de Pernambuco

Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na SEDE DO SINDICATO, no município de Vitória de Santo Antão em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquante por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento previsto; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Vitória de Santo Antão, 14 de setembro de 1989

(Ass. ilegível)  
- Presidente -



Diário de Pernambuco

Data 15, 09 89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE ALIANÇA - PERNAMBUCO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Quadra do EPA, no município de ALIANÇA - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

ALIANÇA, 14 de SETEMBRO de 1989

**JOSÉ FELICIANO DA SILVA**  
STR DE ALIANÇA



Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE RIO FORMOSO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Pedro de Albuquerque-Centro da Juventude, s/n, no município de Rio Formoso - Pernambuco, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Rio Formoso, 14 de setembro de 1989

**VALDECI DA SILVA**  
- 2º Secretário -



Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE SÃO  
VICENTE DE FERRER-PE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na SEDE DO SINDICATO, no município de SÃO VICENTE DE FERRER PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989 às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

SÃO VICENTE DE FERRER, 14 de SETEMBRO de 1989  
STR DE SÃO VICENTE DE FERRER-PE



Diário de Pernambuco

Data 15, 09, 89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURIS DE  
NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM  
E BUENOS AIRES**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Dr. José Inácio, 12, no município de NAZARÉ DA MATA - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 14 de setembro de 1989, às 8:00 horas e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

NAZARÉ DA MATA, 14 de SETEMBRO de 1989

**JOSE DO PATROCÍNIO GOMES DA SILVA**  
STR NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM E BUENOS AIRES



Diário de Pernambuco  
Data 15, 09, 89

**SINDICATOS DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE GRAVATÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Vereador Elias Torres nº 173, no município de GRAVATÁ, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e Votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Gravatá, 14 de setembro de 1989  
**Reginaldo Adeline dos Santos**  
Presidente



Diário de Pernambuco

Data 16 / 09 / 89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE JOAQUIM NABUCO-PERNAMBUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na NA SEDE DO SINDICATO, no município de JOAQUIM NABUCO PERNAMBUCO, em primeira convocação no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

JOAQUIM NABUCO, 14 de SETEMBRO de 1989

(Assinatura legível)

**STR DE JOAQUIM NABUCO**

Presidente



Diário de Pernambuco

Data 15.10.89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE CHÃ DE ALEGRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Manoel Borba nº 42, no município de CHÃ DE ALEGRIA, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 13:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Chã de Alegria, 14 de setembro de 1989  
**BARTOLOMEU SEVERINO DE MASSENA**  
STR





Diário de Pernambuco  
Data 15/09/89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE ITAQUITINGA - PERNAMBUCO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na Rua Vereador Ageu Cardoso, S/Nº, no município de ITAQUITINGA - PERNAMBUCO, em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

ITAQUITINGA, 14 DE SETEMBRO DE 1989  
STR ITAQUITINGA  
JAIME JORGE CAVALCANTI

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DO GOITÁ.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma dos Estatutos Sociais e Lei vigente, na SEDE DO SINDICATO. - -  
- - - - - , no município de GLÓRIA DO GOITÁ.  
- - - - - , em primeira convocação, no dia 24 de setembro de 1989, às 08:00 horas, e, caso não se obtenha a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo dia, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
a) Discussão e votação das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista; b) a votação será de acordo com os Estatutos Sociais.

Glória do Goitá, 19 de setembro de 1989

João José Soares

~~STX~~

JOÃO JOSÉ SOARES

- Presidente -

1378

48



REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES RURAIS DA LAVOURA CANAVIEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A SEREM APRESENTADAS E VOTADAS EM ASSEMBLÉIAS CONVOCADAS PELOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DA ZONA CANAVIEIRA DE PERNAMBUCO, CONFORME DISPÕEM OS ESTATUTOS SOCIAIS E LEGISLAÇÃO EM VIGOR - ANO DE 1989.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO UNIFICADO

- PREEXISTENTE: Cl. "a" dos DCs. 36 e 37/81  
Cl. "a" do DC 28/82  
Cl. 1ª do DC 36/83  
Cl. 1ª do DC 33/84  
Cl. 1ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 1ª do DC 32/86  
Cl. 1ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 1ª do DC 47/88

O SALÁRIO UNIFICADO DOS TRABALHADORES RURAIS DA ATIVIDADE CANAVIEIRA, A PARTIR DA DATA BASE, SERÁ DE NCZ\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS).

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: PISO DE GARANTIA

PREEXISTENTE: Cl. 1ª § 1º da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 1ª § 2º da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 2ª do DC 47/88

O SALÁRIO UNIFICADO DA CATEGORIA PRESVISTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, NÃO SERÁ INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, ACRESCIDO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DESTE MESMO SALÁRIO MÍNIMO.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: TABELA DE TAREFAS PARA REGIME DE  
PRODUÇÃO



- Cl. 7ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 6ª do DC 36/80
- Cl. "b" dos DCs. 37 E 38/81
- Cl. "b" do DC 28/82

mantendo tabela do DC 36/80 com alterações do item 31-E para fixar 50% (cinquenta por cento) da cana amarrada o preço da tonelada da cana solta.

- Cl. 3ª do DC 36/83 mantendo a tabela do DC28/82
- Cl. 3ª do DC 33/84 mantendo a tabela dos DCs28/82 e 36/83
- Cl. 2ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 1ª do DC 32/86 (acordada quanto aos itens 1 a 9)
- Cl. 2ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 3ª do DC 47/88

FICA ASSEGURADO QUE O TRABALHO REMUNERADO EM REGIME DE PRODUÇÃO OBEDECERÁ A TABELA DE TAREFAS EM VIGOR, COM ACRÉSCIMOS DE PRODUÇÃO ATUALMENTE NELA NÃO REGULAMENTADAS E DE ATUALIZAÇÃO DECORRENTE DE CERTAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELO PATRONATO NO PROCESSO DO TRABALHO.

TÍTULO I (NORMAS GERAIS)

- Item 1 - A medida de contas entende-se por braças de 2,20. com prometendo-se os empregadores a adotarem instrumentos de medição de tarefas sujeitos às normas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e aferíveis periodicamente pelo referido Instituto.
- Item 2 - Por conta entende-se a área de terra de 10 por 10 braças, isto é, 100 (cem) braças quadradas (cem cubos). - Por tarefa diária, entende-se a área de terra correspondente às medidas discriminadas no Título II da presente Tabela;
- Item 3 - A média dos pesos dos feixes será tirada em 10 (dez) feixes, de 20 (vinte) canas contendo cada feixe 10 (dez) pedaços de 1,20m. de 10 (dez) pedaços de 60cm.
- Item 4 - A capacidade de pesagem da balança não deve ser inferior a 20 quilos comprometendo-se os empregadores a utilizarem balanças aferíveis pelo Instituto de Pesos e Medidas;
- Item 5 - A superveniência de aumento salarial por força de Legislação pertinente durante a vigência desta Convenção.

fls.2.

- resultará em aumento proporcional ao preço das tarefas de que trata esta Tabela.
- Item 6 - A pesagem deve ser feita na palha e no mesmo dia, não podendo se limitar o peso do feixe da cana.
- Item 7 - Fica vedado o desconto do olho da cana, salvo naquelas regiões onde costumeiramente já era efetuado, não podendo nesse caso, ultrapassar o correspondente a 2% (dois por cento) do seu peso.
- Item 8 - Ficam vedados quaisquer descontos em folha sobre o salário do trabalhador, a menos que estejam previstos em Lei, Acordo Coletivo ou Convenção de Trabalho.

## TÍTULO II

### DISCRIMINAÇÃO

#### Item 9 - ROÇAGEM

Mato grosso de gancho (sô para cortar)  
0,50 conta ( 50 cubos)

Mato grosso de gancho (sô para puxar)  
0,50 conta ( 50 cubos)

Mato de talho e capoeira 0,50 conta ( 50 cubos)

Mato fino 100 cubos ( 1 conta)

Mato de espano em aleluia e mentrasto  
2 contas (200 cubos)

Obs. somente se entende por tarefas de roçagem aquelas realizadas com estrovenga.

#### Item 10 - ENCOIVARAÇÃO

Mato grosso de gancho 1,00 conta (100 cubos)

Mato de talho e capoeira 2,00 contas (200 cubos)

Mato fino 3,00 contas (300 cubos)

Mato de espano em aleluia e mentrasto  
4,00 contas (400 cubos)

Mato de talho e capoeira: retirada da lenha  
(queimada) 0,70 conta (70 cubos)

retirada de lenha crua 0,30 conta (30 cubos)

Com a lenha dentro (queimada) 0,30 contas (30 cubos)

Com a lenha dentro (crua) 0,20 contas (20 cubos)

Obs. somente se entende por encoivaração as tarefas realizadas com gabcho; as coivaras devem ficar dentro da conta.

#### Item 11 - REVOLVIMENTO DE TERRA COM ARADO DE BOI:

4,00 contas (400 cubos)

- Item 12 - PLANTIO DE ESTOURO COM ARADO DE BOI:  
3,00 contas (300 cubos)
- Item 13 - SULCAGEM COM ARADO DE BOI  
Uma vez com o mínimo de 1 m. em terra de areia:  
5,50 contas (550 cubos)  
Duas vezes com o mínimo de 1 m. em terra de areia:  
4,00 contas (400 cubos)  
Uma vez com o mínimo de 1 m. em terra de barro:  
5,00 contas (500 cubos)  
Duas vezes com o mínimo de 1 m. em terra de barro:  
3,00 contas (300 cubos)
- Item 14 - LIMPA DE SULCO (chaleira ou lambaio)  
Diária (8 horas)
- Item 15 - CÓBERTURA DE SULCO Limpando ou espalhando a terra não preparada:  
0,40 conta (40 cubos)  
Limpando na terra preparada :  
0,60 conta (60 cubos)  
Toda terra e meia terra em areia:  
1,20 contas (120 cubos)  
Toda terra e meia terra mole:  
0,90 conta (90 cubos)  
Toda terra e meia terra ressecada:  
0,60 conta (60 cubos)
- Item 16 - CAVAGEM DE ENXADA  
Terra dura, capoeirão e soqueira  
90 braças corridas.  
Terra mole: 150 braças corridas  
Terra com areia: 180 braças corridas  
Terreno com pedra: 8 horas (diária)
- Item 17 - TRANSPORTE DE SEMENTE E ADUBO  
Incluindo o tempo de pegar, trocar e largar animal no final da tarefa: 8 horas (diária)
- Item 18 - REBOLADOR: 8 horas (diária)
- Item 19 - DOSADOR: 4 horas (diária)
- Item 20 - IMUNIZADOR: 4 horas (diária)
- Item 21 - SEMEIO DE CANA EM SULCO  
Terreno acidentado onde o boi não pode ir:  
1m50 contas (150 cubos)  
Terreno plano ou inclinado:  
2,00 contas (200 cubos)  
Quando no sistema acorrentado, ficam reduzidas a



fls.4.

metade as medidas anteriores.

- Item 22 - SEMEIO DE ADUBO, FOSCAL E CALCÁRIO  
Em terreno acidentado onde o boi não pode ir:  
6,00 contas (600 cubos)  
Terreno plano ou inclinado 8,00 contas (800 cubos)  
SEMEIO DE TORTA OU CACHAÇA  
em terreno acidentado: 0,80 conta (80 cubos)  
em terreno plano: 1,00 conta (100 cubos)
- Item 23 - GRADEAÇÃO COM BOI: 6,00 contas (600 cubos)
- Item 24 - LIMPA COM CULTIVADORES: 6 contas (600 cubos)
- Item 25 - CAVAGEM DE ADUBAÇÃO DE SOCAS  
Terra crua: 2,00 contas (200 cubos)  
Terra queimada: 3,00 contas (300 cubos)  
Observação: não entra o semeio e a coberta.
- Item 26 - ESTROVENGAÇÃO DE SOCAS  
Com muito mato: 1,00 conta (100 cubos)  
Com pouco mato: 2,00 contas (200 cubos)  
Sem mato: 3,00 contas (300 cubos)
- Item 27 - LIMPA DE CANA  
Em terra gradeada: 1,00 conta (100 cubos)  
Em terra não gradeada - com mato duro em terra dura: 0,50 conta (50 cubos)  
Em terra não gradeada - com mato duro em terra mole: 0,60 conta (60 cubos)  
Em terra não gradeada - com mato mole em terra dura: 0,70 conta (70 cubos)  
Em terra não gradeada - com mato mole em terra mole: 0,80 conta (80 cubos)  
Em terra não gradeada - com mato mole em terra de barro solto ou areia: 1,00 conta (100 cubos)
- Item 28 - DESPALHAÇÃO  
Não limpando, simples, afogando o mato com foíce:  
2,00 contas (200 cubos)
- Item 29 - COBERTURA DE ADUBO DE SOCAS  
Sõ cobrindo o adubo no buraco: em terra crua:  
2,00 contas (200 cubos)  
Em terra queimada: 3,00 contas (300 cubos)  
Cobrindo o adubo na touceira: 1,00 conta (100 cubos)
- Item 30 - MACHADEIRO: Lenha verde 2,00 m.  
Lenha Seca 1,00 m.
- Item 31 - PICHAÇÃO DE MATO: 8 horas (diária)
- Item 32 - ARRANCA DE SOQUEIRA



- Na varzea - 0,50 conta (50 cubos)  
 Na ladeira - 0,60 conta (60 cubos)
- Item 33 - ARRANCA DE COLONIAO: 8,00 horas (diária)
- Item 34 - ENCOIVARAÇÃO DE SOQUEIRA  
 Com coivaras de 10 m. em 10 braças  
 Na várzea: 0,50 conta (50 cubos)  
 Na ladeira: 0,60 conta (60 cubos)
- Item 35 - LIMPA DE CAMINHO OU BARREIRAS  
 0,20 conta (20 cubos)
- Item 36 - ROÇAGEM DE CANA: 0,50 conta (50 cubos)



## TÍTULO III

CORTE DE CANA

- Item 37 -
- CORTE DE CANA PARA MOAGEM

1-POR TONELADAA) CANA QUEIMADA AMARRADA

- a.1. menos de 5 Kg Diária ou a combinar  
 a.2. acima de 5 Kg NCZ\$ 20,00 p/ tonelada

B) CANA CRUA AMARRADA

- b.1. menos de 5 Kg Diária <sup>ou</sup> a combinar  
 b.2. acima de 5 Kg NCZ\$ 22,00 p/ tonelada

C) CANA QUEIMADA SOLTA

- c.1. menos de 5 Kg Diária <sup>ou</sup> a combinar  
 c.2. mais de 5 Kg NCZ\$ 10,00 p/ tonelada

D) CANA CRUA SOLTA

- d.1. menos de 5 Kg Diária <sup>ou</sup> a combinar  
 d.2. mais de 5 Kg NCZ\$ 11,00 p/ tonelada

## 2 - CANA SOLTA POR CUBO E BRAÇA CORRIDA ( 5 sulco X 1,30m )

Rendimento ton/ha	POR CUBO		POR BRAÇAS CORRIDAS	
	Produção cubos quantidade cubos p/ salário	Preço por cubos NCZ\$	Quant. braças (5 sulcos X 1,30m p/salário NCZ\$	Preços por braças corrida
40	125	0,16	42	0,48
50	100	0,20	34	0,59
60	84	0,24	28	0,71
70	72	0,28	24	0,83
80	63	0,32	21	0,95
90	56	0,36	19	1,05
100	50	0,40	17	1,18
110	46	0,44	15	1,33
120	42	0,48	14	1,43

OBSERVAÇÕES: 1ª) O preço da cana solta, queimada ou crua é de 50% do valor da cana amarrada (item c do sub item 31 do DC 32/86)

2ª) O preço da cana crua é 20% acima do preço da cana queimada seja ela cortada por tonelada, braça ou cubo

Item 38 - Aos trabalhadores fica assegurado o direito do recebimento de seu salário, pelo corte de cana solta, ou amarrada.

Item 39 - CORTE DE CANA PARA SEMENTE

1. São cortando: mesmo preço do corte de cana crua para moagem.
2. Cortando a cana e cortando esta em rebolo: o dobro do preço de cana crua para moagem.

Item 40 - CAMBITO

2.500 quilos pela diária (mesma quantidade adotada pelo Eg. TRT da 6ª Região para a atividade canavieira no Estado da Paraíba: no DC 38/84.

Item 41 - ENCHIMENTO DE CAMINHÃO

Diária (08 horas) mais produção a combinar.  
Ao excedente das 08 horas será devido também o adicional correspondente à hora extra, bem como, quando for o caso, será devido o correspondente ao adicional noturno.



QUARTA REIVINDICAÇÃO: OPÇÃO PELA DIÁRIA

PREEXISTENTE: Cl. 4ª do DC 32/86  
Cl. 3ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 4ª do DC 47/88

AO TRABALHADOR FICA ASSEGURADO O DIREITO DE OPTAR PELO RECIBIMENTO DO SEU SALÁRIO, COM BASE NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DE 08:00 HORAS.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA

FÍSICA NO LOCAL DO TRABALHO

PREEXISTENTE: Cl. 5ª do DC 32/86  
Cl. 22ª da Convenção Coletiva de 1987  
(com alteração)  
Cl. 5ª do DC 47/88 (redação da Convenção Coletiva de 1987)

AOS PRESPOSTOS COMO CABOS DE SERVIÇO, ADMINISTRADORES, FISCAIS DE CAMPO E ASSEMELHADOS, FICA PROIBIDO PORTAR ARMA DE FÔGO NO LOCAL DE TRABALHO.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: LEI DE SÍTIO

PREEXISTENTE EM PARTE: Cl. 6ª da Convenção Coletiva de 1979  
Cl. 5ª do DC 36/80  
Cl. "h" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. "e" do DC 28/82  
Cl. 4ª do DC 36/83  
Cl. 5ª do DC 33/84  
Cl. 4ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 6ª do DC 32/86  
Cl. 4ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 6ª do DC 47/88 (redação da Convenção Coletiva de 1987)

CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO DEC. LEI 6969/44, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 57020/65 E PELO ATO Nº 18 DO IAA, OS EMPREGADORES CONCEDERÃO AOS SEUS OS EMPREGADOS RURAIS, DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA, O USO A TÍTULO GRATUÍTO, DE UMA ÁREA DE TERRA PARA PLANTAÇÃO E CRIAÇÃO NECESSÁRIAS A SUBSISTÊNCIA DA FAMÍLIA DO TRABALHADOR, COM DIMENSÃO, LOCALIZAÇÃO E DE MAIS CARACTERÍSTICAS PREVISTAS NA CITADA REGULAMENTAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESTA CLÁUSULA SE REPUTARÁ CANCELADA E DE NENHUM EFEITO, CASO AS NORMAS LEGAIS REGULADORAS DA MATÉRIA SEJAM REVOGADAS OU ALTERADAS POR NOVOS INSTRUMENTOS LEGAIS, OU AINDA, NA HIPÓTESE DE SER DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEGISLAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSÃO PREVISTA NO CAPUT DESSA CLÁUSULA NÃO TERÁ EFEITO REMUNERATÓRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AS CONCESSÕES EXISTENTES EM DIMENSÃO SUPERIOR AQUELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, NÃO SOPRERÃO REDUÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - O DESCUMPRIMENTO, PELOS EMPREGADORES, DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA ACARRETARÁ A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO A ELES CONCEDIDOS, PREVISTOS NOS ARTs. 25 E 26 DO ATO Nº 18 DO IAA, DE 10/07/68, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO REFERIDO DECRETO 57.010/65.



SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO FAMÍLIA

PREEXISTENTE: Cl. "m" do DC 28/82  
Cl. 13ª do DC 36/83  
Cl. 8ª do DC 33/84  
Cl. 7ª do DC 32/86

FICA ASSEGURADO AOS TRABALHADORES RURAIS O PAGAMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA, PELO EMPREGADOR, NA BASE DE UMA COTA MENSAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DA CATEGORIA, POR FILHO MENOR DE 14 ANOS, OU INVÁLIDO, DE QUALQUER CONDIÇÃO.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO NA DOENÇA

PREEXISTENTE: (COM ALTERAÇÃO) Cl. "c" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. "c" do DC 28/82  
Cl. 11ª do DC 36/83  
Cl. 9ª do DC 33/84  
Cl. 5ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 8ª do DC 32/86  
Cl. 5ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 7ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO, PELO EMPREGADOR, DURANTE OS DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR RURAL, POR MOTIVO DE DOENÇA, OU ACIDENTE DO TRABALHO COMPROVADO MEDIANTE ATESTADO MÉDICO, FORNECIDO POR MÉDICO DE ESCOLHA DO TRABALHADOR.

OS DIAS JUSTIFICADOS E PAGOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, SER ANOTADOS NA FICHA DE FREQUÊNCIA E CARTÃO DE PONTO DO TRABALHADOR.

NONA REIVINDICAÇÃO: JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO NA ATIVIDADE CANA VIEIRA SERÁ DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, LIMITADA A 40 HORAS.

Cl. 8ª do DC 47/88 (com alteração)

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE FALSOS EMPREITEIROS

PREEXISTENTE: Cl. 6ª da Convenção Coletiva de 1987  
(com alteração)

Cl. 9ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PELOS EMPREGADORES ATRAVÉS DE INTERPOSTAS PESSOAS COMO "EMPREITEIROS", "TESTAS-DE-FERRO", ARREGIMENTADORES, GATOS E ASSEMELHADOS.

DÉCIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: GARANTIA DE TRABALHO COMPATÍVEL

AO ACIDENTADO



PREEXISTENTE:

- PREEXISTENTE: Cl. 20ª do DC 36/83  
Cl. 10ª do DC 33/84  
Cl. 6ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 3ª do DC 32/86 (acordado) com alteração  
Cl. 10ª do DC 47/88  
Cl. do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

QUANDO O TRABALHADOR ACIDENTADO, APÓS ALTA MÉDICA, APRESENTAR REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE DE TRABALHO, SER-LHE-Á ASSEGURADO TRABALHO COMPATÍVEL COM O MESMO SALÁRIO COM PROVADA ATRAVÉS DE PERÍCIA DE INFORTUNÍSTICA OU ATESTADO MÉDICO. O EMPREGADOR SE OBRIGARÁ A PROVIDENCIAR SEGURO DE TRABALHO PARA TODOS OS SEUS EMPREGADOS.

DÉCIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO

ACIDENTADO

- PREEXISTENTE: (com alteração) Cl. 21ª do DC 36/83  
Cl. 11ª do DC 33/84  
Cl. 10ª do DC 32/86  
Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 10ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA ASSEGURADA AO TRABALHADOR ACIDENTADO A ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR UM (01) ANO, A PARTIR DA ALTA MÉDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPREGADORES SE OBRIGARÃO A PROVIDENCIAR PARA QUE TODOS OS SEUS EMPREGADOS TENHAM MAIS SEGURO NO SEU TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO  
DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

PREEXISTENTE: Cl. 9ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 2ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO PELO EMPREGADOR, DURANTE OS DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR RURAL, MOTIVADO PELO INTERNAMENTO HOSPITALAR DE MEMBRO DE SUA FAMÍLIA.

DÉCIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

PREEXISTENTE: Cl. "g" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. 4ª do DC 36/80  
Cl. "d" do DC 28/82  
Cl. 15ª do DC 36/83  
Cl. 12ª do DC 33/84  
Cl. 7ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 12ª do DC 32/86  
Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 13ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

O ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A QUE TIVER DIREITO O TRABALHADOR RURAL, SERÁ EFETUADO ATÉ 20/06.

ATÉ 20/12 SERÁ PAGO O RESTANTE, TENDO COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR DO SALÁRIO DESTES MÊS.



DÉCIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE



PREEXISTENTE: Cl. "n" do DC 28/82  
Cl. 14ª do DC 36/83  
Cl. 30ª "b" (com alteração) do DC 33/84  
Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 13ª do DC 32/86  
Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 14ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA ASSEGURADA À EMPREGADA RURAL GESTANTE, ESTABILIDADE NO EMPREGO ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA LEGAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NA HIPÓTESE DESSA CLÁUSULA, A ESTABILIDADE SERÁ ESTENDIDA AO ESPOSO OU COMPANHEIRO DA EMPREGADA GESTANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA GARANTIDO À EMPREGADA GESTANTE, TRABALHO COMPATÍVEL COM SUA MATERNIDADE CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.

DÉCIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE  
PROTEÇÃO

PREEXISTENTE: Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1979  
Cl. 9ª do DC 36/80  
Cl. 1ª dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. "g" do DC 28/82  
Cl. 9ª do DC 36/83  
Cl. 30ª "c" (acordada) do DC 33/84  
Cl. 9ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 4ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 12ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 15ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

OS EMPREGADORES SE OBRIGAM A FORNECER GRATUITAMENTE A SEUS EMPREGADOS AS FERRAMENTAS DE BOA QUALIDADE NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS TAREFAS A ELES ATRIBUÍDAS, INCLUSIVE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE TRABALHO, DENTRE ELES, BOTAS, CAPAS, LUVAS, ETC..

DÉCIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS  
DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS

FICA PROIBIDO O TRABALHO NOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS, GARANTIDO O PAGAMENTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Cl. 16ª do DC 47/88 (com alteração)

DÉCIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS



PREEXISTENTE: quanto às letras "a" e "b"

- Cl. 15ª e 16ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 14ª e 15ª do DC 36/80
- Cl. "g" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. "i" do DC 28/82
- Cl. 12ª do DC 36/83
- Cl. 17ª do DC 33/84

QUANTO A ESTABILIDADE PROVISÓRIA: LETRAS "a" e "b" FORAM ACORDADAS.

- Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 15ª do DC 32/86
- Cl. 13ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 17ª do DC 47/88 (com alteração)

- a) DENTRO DA BASE TERRITORIAL QUE LHE FOR DETERMINADA, É FACULTADO AO SINDICATO INSTITUIR DELEGACIAS OU SEÇÕES, PARA MELHOR PROTEÇÃO DOS ASSOCIADOS E DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA.
- b) OS DELEGADOS SINDICAIS DESTINADOS À DIREÇÃO DAS DELEGACIAS OU SEÇÕES INSTITUÍDAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, SERÃO DESIGNADOS PELA DIRETORIA APÓS ELEITOS PELOS ASSOCIADOS RADICADOS NO TERRITÓRIO DA CORRESPONDENTE DELEGACIA.
- c) OS DELEGADOS SINDICAIS ELEITOS, DURANTE SEUS MANDATOS, SOMENTE PODERÃO SER DISPENSADOS MEDIANTE ENQUÉRITO JUDICIAL.
- d) É VEDADA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DE DELEGADO SINDICAL PARA OUTRO LOCAL DE TRABALHO.
- e) OS DELEGADOS SINDICAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO LIBERADOS UMA VEZ POR MÊS PARA TRATAR DE ASSUNTOS SINDICAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, DESDE QUE COMUNIQUE PREVIAMENTE AO EMPREGADOR.

DÉCIMA NONA REIVINDICAÇÃO: PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

- a) FICA ASSEGURADA A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA OS TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO ONDE FICA SITUADA A PROPRIEDADE OU FUNDO AGRÍCOLA DO EMPREGADOR.
- b) FICA ASSEGURADA A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA A ESPOSA E FILHOS DO EMPREGADO RURAL RESIDENTES EM FUNDO AGRÍCOLA.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESSÓRIAS

- MULTA

PREEXISTENTE: Cl. 5ª do DC 36/83  
Cl. 15ª do DC 33/84  
Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 17ª do DC 32/86  
Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 18ª do DC 47/88 (com alteração)

É DEVIDA UMA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO INTEGRAL DE VERBAS RESCISÓRIAS ATÉ O DÉCIMO DIA SUBSEQUENTE AO AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO, NO VALOR EQUIVALENTE AO SALÁRIO DIÁRIO, DESDE QUE O RETARDAMENTO NÃO DECORRA DE CULPA DO EMPREGADO, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO EMPREGADOR.



VIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA DO CHEFE DE  
FAMÍLIA E SUA EXTENSÃO AOS DEPENDENTES

PREEXISTENTE: Cl. 6ª do DC 36/83  
Cl. 17ª do DC 33/84  
Cl. 12ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 5ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 15ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 19ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

NO CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DO TRABALHO, SEM  
JUSTA CAUSA, DO CHEFE DA UNIDADE FAMILIAR, HOMEM OU MULHER, FI  
CA ASSEGURADA A SUA EXTENSÃO À ESPOSA, COMPANHEIRA, ESPOSO OU  
COMPANHEIRO E AOS FILHOS ATÉ VINTE ANOS E AS FILHAS SOLTEIRAS  
QUE EXERÇAM ATIVIDADES NA PROPRIEDADE, MEDIANTE OPÇÃO DESTES.  
A OPÇÃO SE DARÁ COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DOS TRABALHADO -  
RES RURAIS DO MUNICÍPIO.

VIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA OU MORTE DO  
CHEFE DE FAMÍLIA, GARANTIA DO SÍTIO E MORADIA AOS DEPENDENTES

PREEXISTENTE: Cl. 7ª do DC 36/83  
Cl. 18ª do DC 33/84  
Cl. 13ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 6ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 16ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 20ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

NO CASO DE RESCISÃO INJUSTA DO CONTRATO DE TRA-  
BALHO OU MORTE DO CHEFE DE FAMÍLIA, HOMEM OU MULHER, OCORREN-  
DO OPÇÃO DA ESPOSA, COMPANHEIRA, ESPOSO, OU COMPANHEIRO, FI-  
LHOS ATÉ VINTE ANOS OU FILHAS SOLTEIRAS, PELA MANUTENÇÃO DE  
SEUS EMPREGOS NA PROPRIEDADE, FICA ASSEGURADO O DIREITO DE  
PERMANÊNCIA NA MORADIA E SÍTIO JÁ POSSUÍDOS PELO CONJUNTO FA-  
MILIAR.

VIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

DO SALÁRIO

PREEXISTENTE: Cl. 16ª do DC 36/83  
Cl. 19ª do DC 33/84  
Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 7ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 17ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 21ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

EM CASO DE ATRASO DE SALÁRIO E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO POR CULPA DO EMPREGADOR, O SEU PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATUALIZADO EM CORREÇÃO MONETÁRIA COM MULTA DE 01 BTN POR DIA EM FAVOR DO EMPREGADO.

VIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS TRABALHADORES RURAIS A PARTIR DE 90 DIAS CONTADOS DA DATA DE ADMISSÃO.

VIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: MORADIA, REQUISITOS E OBRIGAÇÃO  
DE SUA RESTAURAÇÃO



PREEXISTENTE: (com alteração de 1/3 para a totalidade vez que vigora desde 1979)

Cl. 9ª da Convenção Coletiva de 1979

Cl. 8ª do DC 36/80

Cl. "j" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. "f" do DC 28/82

Cl. 10ª do DC 36/83

Cl. 23ª do DC 33/84

Cl. 15ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 19ª do DC 32/86

Cl. 18ª da Convenção Coletiva de 1987

Cl. 22ª do DC 47/88

(redação da Convenção Coletiva de 1987

- a) AS MORADIAS OCUPADAS PELOS TRABALHADORES RURAIS DEVERÃO PREENCHER OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SALUBRIDADE, HIGIENE, SEGURANÇA E CONFORTO, A SEGUIR ENUMERADOS: PAREDES REBOCADAS E CAIADAS, PISO DE CIMENTO, MÍNIMO DE UM BANHEIRO COM RESPECTIVAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E LUZ ELÉTRICA GRATUITA QUANDO EXISTENTE NA PROPRIEDADE.
- b) OS EMPREGADORES SE RESPONSABILIZARÃO PELA RESTAURAÇÃO DAS HABITAÇÕES DESTINADAS À MORADIA DE SEUS EMPREGADOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA, INCLUSIVE BANHEIROS E PISO DE CIMENTO.
- c) OS EMPREGADORES SE RESPONSABILIZARÃO PELA CONSTRUÇÃO DE NOVAS MORADIAS NA PROPRIEDADE PARA OS TRABALHADORES RURAIS NÃO RESIDENTES, MEDIANTE OPÇÃO DESTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE RESTAURAÇÃO POR INAPROVEITAMENTO, A RECONSTRUÇÃO DA MORADIA DEVERÁ SER FEITA NO MESMO LOCAL, DE MODO A MANTER O TRABALHADOR NO SÍTIO QUE OCUPA.

VIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO  
DO SALÁRIO

PREEXISTENTE: Cl. 16ª do DC 36/83  
Cl. 19ª do DC 33/84  
Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 7ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 17ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 21ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

EM CASO DE ATRASO DE SALÁRIO E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO POR CULPA DO EMPREGADOR, O SEU PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATUALIZADO EM CORREÇÃO MONETÁRIA COM MULTA DE 01 BTN POR DIA EM FAVOR DO EMPREGADO.

VIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS TRABALHADORES RURAIS A PARTIR DE 90 DIAS CONTADOS DA DATA DE ADMISSÃO.



VIGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: FORMA DE PAGAMENTO NO CASO DE  
DOENÇA DO EMPREGADO



PREEXISTENTE: Cl. 16ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 8ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 19ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 23ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

QUANDO O EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA COMPROVADA POR ATESTADO MÉDICO, NÃO PUDER COMPARECER AO LOCAL DE PAGAMENTO SEMANAL DE SALÁRIO, PODERÁ INDICAR PESSOA DE SUA CONFIANÇA PARA, EM SEU NOME, RECEBER O SALÁRIO, MEDIANTE EXIBIÇÃO DA CTPS DELE, EMPREGADO, OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MESMO.

VIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: AUDIÊNCIA NA JCJ - REPARAÇÃO  
DECORRENTE DE ATO ILÍCITO

PREEXISTENTE: Cl. 19ª do DC 36/83  
Cl. 24ª do DC 33/84

PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DE TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE COMPARECIMENTO ÀS AUDIÊNCIAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, O EMPREGADOR PAGARÁ AO EMPREGADO RECLAMANTE E SUAS TESTEMUNHAS A QUANTIA REPARADORA A SER ARBITRADA PELA JCJ NA RECLAMATÓRIA, SALVO SE ESTA FOR JULGADA IMPROCEDENTE.

VIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: TEMPO À DISPOSIÇÃO

PREEXISTENTE: Cl. 13ª da Convenção Coletiva de 1979  
Cl. 12ª do DC 36/80  
Cl. "o" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. 12ª do DC 28/82 (acordada)  
Cl. 17ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 30ª "f" do DC 33/84 (acordada)  
Cl. 17ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 9ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 20ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 24ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

CONSIDERA-SE TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO, O PERÍODO QUE O EMPREGADO ESTEJA À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, AGUARDANDO OU EXECUTANDO ORDENS, SALVO DISPOSIÇÃO ESPECIALMENTE CONSIGNADA.

VIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO

PREEXISTENTE: (com alteração)  
Cl. 21ª do DC 32/86  
Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 25ª do DC 47/88 (com alteração)

ATÉ QUE SEJA PROMULTADA A LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O ART. 7º INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O AVISO PRÉVIO SERÁ DE SESSENTA DIAS.



TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: ASSINATURA DA CTPS E CONTRATO DE SAFRA

PREEXISTENTE: Cl. 19ª da Convenção Coletiva de 1979  
Cl. 18ª do DC 36/80  
Cl. "s" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. 16ª do DC 28/82 (acordada)  
Cl. 35ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 30ª do DC 33/84 (acordada)  
Cl. 18ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 10ª do DC 32/86  
Cl. 23ª (com alteração) da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 26ª do DC 47/88 (com alteração)

FICARÃO OS EMPREGADORES RURAIS OBRIGADOS NO ATO DA ADMISSÃO DE EMPREGADOS, A ASSINAR AS SUAS CTPS, NOS TERMOS DO ART. 29 DA CLT., E DEVOLVÊ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NA AUSÊNCIA DA CTPS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO OS SAFRISTAS, O EMPREGADOR SE OBRIGARÁ A CELEBRAR CONTRATO ESCRITO EM TRÊS VIAS, FICANDO UMA DELAS COM O TRABALHADOR E OUTRA COM O SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR DEVERÁ PROPORCIONAR MEIOS E CONDIÇÕES PARA QUE O TRABALHADOR OBTENHA A SUA CTPS.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DOS SINDICATOS  
COM A DRT.

OS REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES INCUMBIDOS DE EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA CONTRATAÇÃO COLETIVA PODERÃO FAZER-SE ACOMPANHAR POR REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE PREFERÊNCIA EM COMPANHIA DOS MEMBROS DO IPEM.

TRIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: HORA EXTRA

PREEXISTENTE: Cl. 20ª do DC 32/86  
Cl. 25ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 28ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DA HORA EXTRA COM  
ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL.



TRIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO  
COM BASE NA PRODUÇÃO

PREEXISTENTE: Cl. "p" do DC 28/82  
Cl. 20ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 23ª do DC 33/84  
Cl. 20ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 12ª do DC 32/86  
Cl. 26ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 29ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

FICA AJUSTADO QUE, QUANDO O EMPREGADO FOR REMUNERADO NO REGIME DE PRODUÇÃO, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SERÁ CALCULADO COM BASE NA PRODUÇÃO OBTIDA EM CADA SEMANA ASSEGURADO O MÍNIMO DA CATEGORIA, E PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS.

TRIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO

PREEXISTENTE: Cl. 12ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 30ª "m" do DC 33/84 (acordada)  
Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 13ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 27ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 30ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

O EMPREGADOR PROPORCIONARÁ ÁGUA PRÓPRIA E ADEQUADA AO CONSUMO HUMANO, NOS LOCAIS DE TRABALHO PARA SEUS EMPREGADOS.

TRIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO OU  
APOSENTADORIA

EM CASO DE FALECIMENTO OU APOSENTADORIA POR INVÁLIDez DO TRABALHADOR RURAL, A INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO NA PRIMEIRA HIPÓTESE SERÁ DEVIDA À SEUS DEPENDENTES OU SUCESSORES, NA SEGUNDA, AO PRÓPRIO.

TRIGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: SEGURANÇA DO TRANSPORTE PARA  
OS TRABALHADORES

PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 5ª do DC 36/83 (acordada)
- Cl. 30ª "j" do DC 33/84 (com alteração)
- Cl. 22ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 24ª do DC 32/86
- Cl. 28ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 31ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS, NA IDA E NA VOLTA AO LOCAL DE TRABALHO, ASSUMIDO PELO EMPREGADOR OU POR INTERPOSTA PESSOA DEVERÁ SER GRATUITO E DE ÔNIBUS, COM LOCAL SEPARADO PARA AS FERRAMENTAS, DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À LOTAÇÃO DO VEÍCULO E A SUA CAPACIDADE DE TRANSPORTE, O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EMPREGADOR SERÁ SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM O TRANSPORTADOR, PELOS ACIDENTES OCORRIDOS, SEM CULPA DO TRABALHADOR RURAL, NO TRANSPORTE DO PESSOAL PARA O TRABALHO, QUANDO FEITO EM VEÍCULO DE TERCEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO A QUANTIDADE DE PASSAGEIROS DO ÔNIBUS FORNECIDO, FOR SUPERIOR À LOTAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO, OS TRABALHADORES PODERÃO RECUSAR O TRANSPORTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - NA AUSÊNCIA DO ÔNIBUS E NO CASO PREVISTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO, OS TRABALHADORES SERÃO CONSIDERADOS COMO EM EFETIVO SERVIÇO.



TRIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO

PREEXISTENTE: Cl. 6ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 30ª 1 do DC 33/84 (acordada)  
Cl. 23ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 25ª do DC 32/86  
Cl. 29ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 32ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

NA HIPÓTESE DA CLÁUSULA ANTERIOR, O TEMPO DISPEN-  
DIDO PELO TRABALHADOR NO PERCURSO DE IDA E VOLTA PARA O SERVI-  
ÇO, BEM COMO, O DE ESPERA DO TRANSPORTE, SERÁ CONSIDERADO COMO  
DE EFETIVO SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O DESLOCAMENTO IMPLICAR EM IDA E VOLTA  
ENTRE MUNICÍPIOS DIVERSOS DAQUELE DE RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR,  
ESTE FARÁ JUS AO PAGAMENTO SUPLEMENTAR DE 30% (TRINTA POR CEN-  
TO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO.

TRIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL

PREEXISTENTE: (com aditamento)

Cl. 30ª do DC 33/84

Cl. 24ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 26ª do DC 32/86

Cl. 30ª da Convenção Coletiva de 1987

Cl. 33ª do DC 47/88

(redação da Convenção Coletiva de 1987)

- a) OS SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL, FICAM PROIBIDOS A EMPREGADOS MENORES, À EMPREGADA GESTANTE E A TRABALHADORES MAIORES DE 45 ANOS;
- b) PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COMO LUVAS, CAPA, FILTRO PARA RESPIRAR, BOTAS, ETC.
- c) PARA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS O EMPREGADO DEVE SER SUBMETIDO A EXAME MÉDICO, PRÉVIO E PERIODICAMENTE A CADA 30 DIAS;
- d) O EMPREGADOR FORNECERÁ UM LITRO DE LEITE POR DIA AO EMPREGADO QUE EXECUTAR TAIS SERVIÇOS;
- e) COMO DETERMINA O PRÓPRIO RECEITUÁRIO, A APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS DEVERÁ SER FEITA SOMENTE NAS HORAS FRESCAS DO DIA;
- f) O EMPREGADOR DEVERÁ PROPORCIONAR AOS EMPREGADOS QUE EXECUTAM TAIS SERVIÇOS, LOCAL PARA BANHO E TROCA DE ROUPA, APÓS A REALIZAÇÃO DA TAREFA;
- g) NA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, A DIÁRIA NORMAL SERÁ DE QUATRO HORAS, COM PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, VEDADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORA SUPLEMENTAR OU EXTRA.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO, PREVISTA NESTA CLÁUSULA E NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM VIGOR, O EMPREGADO PODERÁ EXIGIR A REALIZAÇÃO DE OUTRO TIPO DE SERVIÇO OU RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO NOS TERMOS DO ARTIGO 483 DA CLT, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO MÉDICO PROVENIENTE DE DOENÇAS PROVOCADAS PELA APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL. NO CASO DE MORTE DO EMPREGADO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A TRINTA VEZES O SALÁRIO DA CATEGORIA.

TRIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PREEXISTENTE: (em parte)

- Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 13ª do DC 36/80
- Cl. "p" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. 13ª do DC 28/82
- Cl. 26ª do DC 36/83
- Cl. 30ª do DC 33/84
- Cl. 25ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 14ª de DC 32/86 (acordada)
- Cl. 31ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 34ª do DC 47/88
- (redação da Convenção Coletiva de 1987)

OS EMPREGADORES, NO ATO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS, ENVELOPE COM COMPROVANTES TIMBRADOS DISCRIMINANDO AS PARCELAS OU QUANTIAS PAGAS A CADA TRABALHADOR RURAL, COM INDICAÇÃO EXPRESSA DE FREQUÊNCIA, DO NOME DO EMPREGADOR, DO EMPREGADO E A ESPECIFICAÇÃO DOS DESCONTOS.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

PREEXISTENTE: Parágrafo 1º e 2º da

Cl. 25ª da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 27ª do DC 32/86

Cl. 31ª da Convenção Coletiva de 1987

Cl. 35ª do DC 47/88

(redação da Convenção Coletiva de 1987)

- a) A FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR SERÁ APURADA MEDIANTE CARTÕES DE PONTO, NOS TERMOS DO ART. 74 DA CLT, SENDO AINDA FEITA A INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS;
- b) OS CARTÕES DE PONTO SERÃO CONFECCIONADOS EM DUAS VIAS, FICANDO UMA DELAS EM PODER DO EMPREGADO.



QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: HORÁRIO E LOCAL DE PAGAMENTO

PREEXISTENTE: Cl. 2ª da Convenção Coletiva de 1979  
Cl. 11ª do DC 36/80  
Cl. "n" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. "h" do DC 28/82  
Cl. 15ª do DC 36/83 (redação idêntica)  
Cl. 16ª do DC 33/84  
Cl. 26ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 28ª do DC 32/86  
Cl. 33ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 36ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO SEMANALMENTE EM DINHEIRO, ATÉ ÀS 18:00 HORAS DE SEXTA-FEIRA, SEMPRE NO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DO PAGAMENTO NÃO SER EFETUADO NO HORÁRIO PREVISTO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, O EMPREGADOR SE OBRIGA A PAGAR HORAS EXTRAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO EM QUE O TRABALHADOR RURAL PERMANECER AGUARDANDO O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO FORA DA ÁREA DOS BARRACÕES E SEM QUALQUER VINCULAÇÃO COM OS BARRAQUEIROS OU SEUS PREPOSTOS, VEDADOS QUAISQUER DESCONTOS POR DÍVIDA CONTRAÍDA PELOS TRABALHADORES COM AQUELES ESTABELECIMENTOS.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇO FORA DA PROPRIEDADE

ONDE RESIDEM

PREEXISTENTE: Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1979  
Cl. 7ª do DC 36/80  
Cl. "i" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. 7ª do DC 28/82 (acordada)  
Cl. 4ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 26ª do DC 33/84 (com alteração)  
Cl. 29ª do DC 32/86  
Cl. 34ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 37ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

FICA VEDADO AOS EMPREGADORES FORNECER SERVIÇOS AOS SEUS EMPREGADOS FORA DA PROPRIEDADE ONDE ESTES RESIDEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOS CASOS DO TÉRMINO DA COLHEITA OU DO PLANTIO, PODERÁ O EMPREGADOR DESLOCAR PARA OUTRA PROPRIEDADE SUA OS SEUS TRABALHADORES, MEDIANTE OPÇÃO DESTES ENTRE SER DESLOCADO OU PERMANECER NESTA PARA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NOS CASOS DE DESLOCAMENTO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, FICA AJUSTADO QUE:

- 1) SERÁ FORNECIDO, OBRIGATORIAMENTE, TRANSPORTE GRATUITO DE ÔNIBUS COM LOCAL SEPARADO PARA AS FERRAMENTAS DE TRABALHO;
- 2) O TEMPO DISPENDIDO PELO TRABALHADOR NO PERCURSO DE IDA E DE VOLTA, BEM COMO O DE ESPERA DO TRANSPORTE, SERÁ CONSIDERADO COMO DE EFETIVO SERVIÇO;
- 3) OS EMPREGADOS DESLOCADOS FARÃO JUS A UM PAGAMENTO SUPLEMENTAR DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO QUANDO O DESLOCAMENTO FOR ENTRE MUNICÍPIOS.



QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PREEXISTENTE: CL. 4ª da Convenção Coletiva de 1979  
CL. 3ª do DC 36/80  
CL. "f" dos DCs. 37 e 38/81  
CL. 4ª do DC 28/82  
CL. 32ª do DC 36/86  
CL. 30ª "n" do DC 33/84 (acordada)  
CL. 28ª da Convenção Coletiva de 1985  
CL. 15ª do DC 32/86 (acordada)  
CL. 35ª da Convenção Coletiva de 1987  
CL. 38ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO QUE EXECUTE SERVIÇOS DE NATUREZA INSALUBRE OU PERIGOSA, O PAGAMENTO DO ADICIONAL LEGAL RESPECTIVO, APÓS A CONSTATAÇÃO DA INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE, POR QUALQUER ÓRGÃO COMPETENTE, FACULTADA A ASSISTÊNCIA DOS RESPECTIVOS SINDICATOS DE EMPREGADOS E EMPREGADORES.

QUADRAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESCOLAS

PREEXISTENTES: (com aditamento)

- Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 10ª do DC 36/80
- Cl. "m" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. 10ª do DC 36/82
- Cl. 38ª do DC 36/83
- Cl. 30ª "o" do DC 33/84 (acordada)
- Cl. 29ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 20ª do DC 32/86 (acordada)
- Cl. 36ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 39ª do DC 47/88 (com alteração)

TODA PROPRIEDADE RURAL QUE MANTENHA A SEUS SERVIÇOS OU TRABALHANDO EM SEUS LIMITES MAIS DE TRINTA FAMÍLIAS DE TRABALHADORES DE QUALQUER NATUREZA, É OBRIGADA A POSSUIR E CONSERVAR EM FUNCIONAMENTO, ESCOLA PRIMÁRIA INTEIRAMENTE GRATUITA PARA OS FILHOS DESTES, COM TANTAS CLASSES QUANTAS SEJAM NECESSÁRIAS PARA GRUPOS DE QUARENTA CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A MATRÍCULA DA POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR SERÁ OBRIGATÓRIA, SEM QUALQUER OUTRA EXIGÊNCIA ALÉM DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PARA CUJA OBTENÇÃO O EMPREGADOR PROPORCIONARÁ TODAS AS FACILIDADES AOS RESPONSÁVEIS PELAS CRIANÇAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO O EMPREGADOR DISPUSER DE ESCOLAS, EM SUA PROPRIEDADE, COM CAPACIDADE PARA ATENDER AOS FILHOS DOS EMPREGADOS SITUADOS NUM RAIO DE 01 (UM) KM. DE SUA RESIDÊNCIA FICA ATENDIDO O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CRECHES - OS ESTABELECIMENTOS EM QUE TRABALHAREM FAMÍLIAS COM, PELO MENOS, DEZ CRIANÇAS, TERÃO LOCAL APROPRIADO ONDE SEJA PERMITIDO ÀS EMPREGADAS MANTER SOB VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA OS SEUS FILHOS NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO.



PARÁGRAFO QUARTO - FICA ASSEGURADO AO STR DO MUNICÍPIO, MENOS UMA VEZ POR MÊS, O DIREITO DE, NUM TURNO INTEGRAL DE AULAS, PROMOVER PALESTRAS OU OUTRAS ATIVIDADES SOBRE O DIREITO DOS TRABALHADORES.

QUADRAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

PREEXISTENTE: Cl. 25ª do DC 36/83 que adotou literalmente a redação do TST no RO-DC-46/82  
Cl. 27ª do DC 33/84 com a mesma redação  
Cl. 30ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 16ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 37ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 40ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, MENSAL OU SEMANALMENTE, DOS TRABALHADORES RURAIS, DEVIDA A SEU SINDICATO NA FORMA ESTATUTÁRIA; PELO QUE FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A RECOLHER E CREDITAR AOS SINDICATOS DA CATEGORIA AS QUANTIAS DESCONTADAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS O RESPECTIVO DESCONTO, FICANDO ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE SUSPENDER OU DE ELIMINAR A QUALQUER TEMPO, A AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA AO SEU SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ULTRAPASSADO O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, O EMPREGADOR ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS E A RETENÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOBRE O REFERIDO MONTANTE.

AO TRABALHADOR RURAL FICA ASSEGURADO O DIREITO DE USAR LENHA, GRATUITAMENTE, PARA CONSUMO DOMÉSTICA, DESDE QUE EXISTENTE NA PROPRIEDADE E SEU FORNECIMENTO NÃO CONTRARIE A LEGISLAÇÃO.

QUADRAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO

PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 31ª do DC 32/86
- Cl. 41ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 44ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, SERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICADA POR ESCRITO, COM UMA VIA PARA O EMPREGADO SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADA A RESCISÃO.

QUINQUAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 20ª do DC 36/80
- Cl. "y" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. "t" do DC 28/82
- Cl. 40ª do DC 36/83 (acordada)
- Cl. 29ª do DC 33/84
- Cl. 32ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 32ª do DC 32/86
- Cl. 42ª da Convenção coletiva de 1987
- Cl. 45ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)





QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: TRANSPORTE EM CASO DE ACI-  
DENTE, DOENÇA OU PARTO

PREEXISTENTE: Cl. 18ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 39ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 42ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA O EMPREGADOR RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, OU SEU CUSTEIO, DO TRABALHADOR OU MEMBRO DE SUA FAMÍLIA EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUÍDO O DE PERCURSO, DOENÇA OU PARTO DA MULHER DO TRABALHADOR OU DA MULHER EMPREGADA.

QUADRAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: USO DE LENHA

PREEXISTENTE: Cl. 19ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 40ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 43ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

AO TRABALHADOR RURAL FICA ASSEGURADO O DIREITO DE USAR LENHA, GRATUITAMENTE, PARA CONSUMO DOMÉSTICA, DESDE QUE EXISTENTE NA PROPRIEDADE E SEU FORNECIMENTO NÃO CONTRARIE A LEGISLAÇÃO.

QUADRAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO

PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 31ª do DC 32/86
- Cl. 41ª da Convenção Coletiva de 1987
- Cl. 44ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, SERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICADA POR ESCRITO, COM UMA VIA PARA O EMPREGADO SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADA A RESCISÃO.

QUINQUAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

PREEXISTENTE: (com alteração)

- Cl. 21ª da Convenção Coletiva de 1979
- Cl. 20ª do DC 36/80
- Cl. "y" dos DCs. 37 e 38/81
- Cl. "t" do DC 28/82
- Cl. 40ª do DC 36/83 (acordada)
- Cl. 29ª do DC 33/84
- Cl. 32ª da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 32ª do DC 32/86
- Cl. 42ª da Convenção coletiva de 1987
- Cl. 45ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DESTE CONTRATO COLETIVO, SERÁ APLICADA UMA MULTA EQUIVALENTE A 10 BTN'S. POR INFRAÇÃO PRATICADA, A QUAL REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DO IPEM COM  
SINDICATOS



PREEXISTENTE: Cl. "u" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. 19ª do DC 28/82 (acordada)  
Cl. 33ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. "i" do DC 33/84 (acordada)  
Cl. 33ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 20ª do DC 32/86 (acordada)  
Cl. 43ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 46ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

FICA ASSEGURADO QUE O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIAS SERÃO INCUBIDOS DE EXERCER FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA CONTRATAÇÃO COLETIVA, RELATIVAMENTE ÀS BALANÇAS E AOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PODENDO FAZER-SE ACOMPANHAR POR REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DOS EMPREGADORES E EMPREGADOS, SE ESTES ASSIM O DESEJAREM, DE PREFERÊNCIA JUNTO COM OS MEMBROS DA DRT.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: ESCAPE

PREEXISTENTE: Cl. 34ª da Convenção Coletiva de 1985  
cl. 21ª do DC 32/86  
Cl. 44ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 47ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

NOS CASOS DE "ESCAPE" (FALTA DE PAGAMENTO DE TAREFA REALIZADA OU DIA DE TRABALHO), SEU PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM DOBRO NA SEMANA SEGUINTE MEDIANTE RECIBO, COM CÓPIA PARA O TRABALHADOR E RUBRICA DE "ESCAPE".

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: INDICAÇÃO FÉRIAS

Cl. 48ª do DC 47/88 (com alteração)

O PAGAMENTO DAS FÉRIAS DEVERÁ SER EFETUADO DURANTE OS PRIMEIROS SEIS MESES APÓS O PERÍODO AQUISITIVO, COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). PASSADO ESSE PRAZO, O PAGAMENTO SERÁ FEITO EM DOBRO.

NOS PEDIDOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PARTE DOS EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO EFETIVO SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, FICA O EMPREGADOR OBRIGADO A EFETUAR A SEU EMPREGADO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL EXISTENTE ENTRE O SALÁRIO DA CATEGORIA E O VALOR PAGO AO TRABALHADOR PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ A ALTA MÉDICA.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO

ATÉ QUE SEJA PROMULTADA A LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O ART. 7º INCISO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR RURAL DISPENSADO, O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) CALCULADA SOBRE O MONTANTE DAS PARCELAS PAGAS POR OCASIÃO DA RESCISÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TRABALHADOR RURAL COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, DISPENSADO, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A UM MÊS DE SALÁRIO, SEM PREJUÍZO DO DIREITO AOS DEMAIS TÍTULOS INERENTES À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: PUNIÇÃO



Cl. 49ª do DC 47/88 (com alteração)

FICA VEDADA QUALQUER PUNIÇÃO AO TRABALHADOR QUE TENHA PARTICIPAÇÃO EM GREVE OU QUALQUER OUTRO MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO, INCLUSIVE A TRANSFERÊNCIA PARA TRABALHO ISOLADO DOS DEMAIS TRABALHADORES DA MESMA PROPRIEDADE OU ENGENHO.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: DIAS PARADOS

Cl. 50ª do DC 47/88 (com alteração)

AS PARALIZAÇÕES DOS TRABALHADORES RURAIS, DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, OBRIGARÁ O EMPREGADOR À ANOTAÇÃO DA FREQUÊNCIA, SENDO VEDADOS QUAISQUER DESCONTOS SALARIAIS OBRIGANDO-SE AINDA AO PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Cl. 51ª do DC 47/88 (com alteração)

O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 396 DA CLT, IMPORTARÁ NO PAGAMENTO DE UMA MULTA DIÁRIA NO VALOR DE 03 (TRÊS) BTN'S, OU OUTRO INDEXADOR, REVESTIDA PARA A TRABALHADORA

QUINQUAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: ABRIGOS

O EMPREGADOR MONTARÁ ABRIGOS FIXOS OU MÓVEIS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA PROPRIEDADE OU ENGENHO, PARA QUE OS EMPREGADOS POSSAM SE ABRIGAR EM DIAS DE CHUVA E PARA FAZER SUAS REFEIÇÕES HABITUAIS, E AINDA, GARANTINDO CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS.

SEXAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIROS SOCORROS

Cl. 52ª do DC 47/88 (com alteração)

O EMPREGADOR COLOCARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, CAIXA DE MEDICAMENTOS E PESSOA HABILITADA PARA APLICAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ACIDENTES, BEM COMO, MEDICAMENTOS VARIADOS PARA FORNECIMENTO EM CASOS DE INDISPOSIÇÃO.

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: RAIS: INFORMAÇÕES

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS RESPECTIVOS SINDICATOS DE TRABALHADORES, ATÉ QUINZE DIAS, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA RAIS, RELATIVAS A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, CONTADOS DO PRAZO PARA ENTREGA DA MESMA À CEF, OU AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA.

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: CIPART



O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A IMPLANTAR CIPATR EM SUA EMPRESA, ATÉ NOVENTA DIAS APÓS A DATA BASE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DAS CIPATR'S. SERÃO CONVOCADAS COM SESSENTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA DE SUA REALIZAÇÃO, DEVENDO SER DADA PUBLICIDADE DO ATO ATRAVÉS DE EDITAL, ENVIANDO CÓPIAS DO MESMO AOS RESPECTIVOS SINDICATOS NOS PRIMEIROS DEZ DIAS DO PERÍODO MENCIONADO.

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

PREEXISTENTE: Cl. 23ª da Convenção Coletiva de 1979  
Cl. 22ª do DC 36/80  
Cl. "z" dos DCs. 37 e 38/81  
Cl. 28ª do DC 28/82  
Cl. 41ª do DC 36/83 (acordada)  
Cl. 30ª.p do DC 33/83  
Cl. 35ª da Convenção Coletiva de 1985  
Cl. 33ª do DC 32/86  
Cl. 45ª da Convenção Coletiva de 1987  
Cl. 53ª do DC 47/88  
(redação da Convenção Coletiva de 1987)

AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

SEXAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA SERÁ DE UM ANO, A COMEÇAR EM 08 DE OUTUBRO DE 1989 E A TERMINAR EM 07 DE OUTUBRO DE 1990.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

*OTD*



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo seu Diretor Presidente, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. ALTA MIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE, inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE, 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF. Todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, nº 876, Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar' compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 26 de setembro de 1989

### 30 CARTÓRIO DE NOTAS



Bol. Severino José Alves e Silva  
Tabellão Público

José Manoel Alves da Silva  
Substituto

Kepler Amaro de Moraes  
Substituto

Milton Moreira da Silva  
Escritor Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1 — Fone: 224-4799  
Recife - PE

RECONHEÇO, a(s) Firma(s)

*José Rodrigues da Silva*

Recife, 26 de setembro de 1989

Em testemunho da verdade do Tabelião Público

*[Signature]*

*José Rodrigues da Silva*

José Rodrigues da Silva

- Presidente -

FETAPE



PROCURAÇÃO

02



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de POMBOS, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE ANTÔNIO CARLOS BARROSO DE AGUIAR.

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF -OAB/PE Nº 8905, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente' mandato.

Elizete Moira da Silva  
STR

Reconheço a firma e o nome de Elizete Moira da Silva  
em 22 de setembro de 1989  
de unidade e vila. Pública



PROCURAÇÃO

03



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ALIANÇA - PERNAMBUCO X:X:X:X:X:X:, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE NATIVO ALMEIDA DO NASCIMENTO E MOZART BORBA NEVES. X:X:X:X:X:X:X:X:X: Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF OAB - 7655-PE E 2685-PE todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Jose Feliciano da Silva*  
STR DE ALIANÇA-PERNAMBUCO  
JOSE FELICIANO DA SILVA



Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) e o(s) e(s)  
*Jose Feliciano da Silva*  
Aliança. 14 de setembro de 1978  
Em teste: *RS* da verdade  
*Albuquerque*  
Tabelião Público



PROCURAÇÃO

05



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CANUTANGA por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Valdeir José da Silva



Reconheço verdadeira a firma de

Valdeir José da Silva

por ser \_\_\_\_\_ da verdade \_\_\_\_\_ de Canutanga Pernambuco: 21 de setembro de 1989

O Tabelião Público

Helena de Barros Chaves

PROCURAÇÃO

06



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CONDADO - - - - -, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

CANDIDO FERREIRA LIMA

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF 4541-OAB/PE, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Pedro Cunha da Silva*

STR



*Assinada e lida e para supra:  
Pedro Cunha da Silva  
Condado 22 de setembro de 89  
Escritório do Tabelião  
Leticia Andrade de Azevedo*

PROCURAÇÃO

07



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CARPINA E LAGOA DE ITAENGA. por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Sebastião Artur de Lucena*

STR

Sindicato dos Trab. Rurais de  
Carpina e Lagoa de Itaenga

Cartório do 1.º Círculo

Martins Cyrochios Araújo

Escritório  
José Manoel da Silva Filho

Escritório  
Carpina - Pernambuco

reconheço a firma de Sebastião  
Artur de Lucena

Em test. da verdade.  
Carpina, 18 de Setembro de 89

PROCURAÇÃO

08



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de FERREIROS - - - - -, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE \_\_\_\_\_

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF \_\_\_\_\_, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

+ João Odon da Silva  
STR

Reconheço verdadeira a firma de  
João Odon da Silva

por ser \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
de verdade. \_\_\_\_\_  
Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco, \_\_\_\_\_  
de 1989 \_\_\_\_\_

O Tabelião Público  
Helena de Barros Chaves

PROCURAÇÃO

09



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GOIANA., por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

João Ferreira de Sousa  
STR  
Id. 397.433.PB.

TRF 6.ª REGIÃO  
Pls. 35  
P.E. GOI

Reconheço como Verdadeira a firma de  
João Ferreira de Sousa  
Goiana, 25/09/1999  
Em testemunho de da Verdade.  
A TABELIA  
João Ferreira de Sousa

Cartório de Tabelião  
Goiana - PE  
TABELIA  
Me da Paz Domingos  
SUBSTITUTA



PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ITAMBÉ por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE e ISRAEL DE MOURA PARTAS Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF; 2946-5853-OAB/PE todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*João Paulo Carneiro*  
STR

Cartório do 2º Ofício  
Antônio Severino de Paula Lima  
2.º Tab. Público  
ITAMBÉ - PERNAMBUCO

Reconheço a(s) firma(s) de João Paulo Carneiro  
15 SET 1989  
Em texto João Paulo Carneiro de verdade  
Antônio Severino de Paula Lima  
TABELÃO PÚBLICO

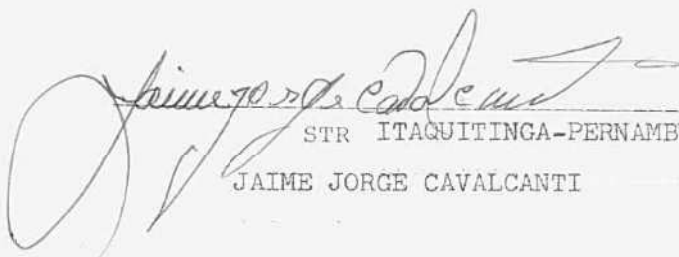
FIRMAS EM RECIFE  
ARVALDO MACIEL  
CONCEIÇÃO  
JOÃO PEREIRA  
PAULO COELHO  
REINALDO CARNEIRO

PROCURAÇÃO

10



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ITAQUITINGA - PERNAMBUCO, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE e Albérico Moura Cavalcanti de ALBUQUERQUE = OAB - PE. 7233 Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

  
STR ITAQUITINGA-PERNAMBUCO  
JAIME JORGE CAVALCANTI

F 11.491.016/0001 - 607  
ESTER JORGE DE MATOS  
OFICIAL DO REG. CIVIL E TABELIONATO  
CARTÓRIO ÚNICO - ITAQUITINGA  
AV. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, 391  
L. CEP. 55.950 - ITAQUITINGA - PE ]

Reconheço verdadeira a letra e o nome de  
Jaime Jorge Cavalcanti

em 19 de setembro de 1989  
Jaime Jorge de Matos

PROCURAÇÃO

4

12



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de LIMOEIRO - PERNAMBUCO, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE DJALMA DUTRA DE BARROS - OAB. 7.066-PE., bras. casado, advogado, ... Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF OAB. 7.066-PE., todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Sindicato dos Santos Pereira*  
STR LIMOEIRO

Assinada a Suzmeir  
dos Santos Pereira  
do  
do  
Limoeiro, AS de Setembro de 19 89  
Em testemunho da verdade: O 3.º Tab. Pen.  
*[Signature]*

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO  
Claine de Ab. Moura Santos  
Tabeliã e Escrivã  
N.º das Graças da Paz P. de Moura  
Substituto  
Rua Vigário Joaquim Pinto, 738  
Limoeiro - PE - Fone: 628.0099

Cart. Paulo Guerra  
Escrivão

PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MACAPARANA, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Ulisses Riedel de Resende*  
STR

Reconheço a firma de Incício Alves de Araújo

22 de 09 de 89  
Incício Alves de Araújo  
Matamoras de Pernambuco  
Tab. em exercício

SÔNIA MARIA ARRUDA XAVIER  
Oficial do Registro de Imóveis  
Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
Tabelã e Escrivã  
Macaparana - PE

PROCURAÇÃO

14



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de NAZARE DA MATA, TRACUNHAEM E BUENOS AIRES, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE e Nativo Almeida do Nascimento.

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF; 7655-OAB/PE, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*[Handwritten Signature]*  
STR DE NAZARE DA MATA, TRACUNHAEM  
E BUENOS AIRES-PERNAMBUCO

Reconheço a(s) firmas e letra(s) de João Patrocínio Gomes da Silva.

Cartório Vieira de Melo  
2º Ofício  
Rojano M. de Lima Pereira Carneiro  
Tabelião e Escrivão  
Raquel Francisca dos Santos  
Escrivente  
Nazaré da Mata - PE.

15 de setembro de 1989  
Em test. João da verdade, 2ª Tab. Pública  
Rojano M. de Lima Pereira Carneiro

Firma: Tabelião MACIEL  
Rua Siqueira Campos-108-Recife

PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de PAUDALHO - - - - -, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE \_\_\_\_\_

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF \_\_\_\_\_, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Daniel José de Oliveira <sup>Recon.</sup>  
STR

Reconheço a(s) firma(s) de Supra de Daniel José de Oliveira

Em testemunho do qual  
Paudalho 13 SET 1989  
[Signature]  
O Escrivão do 2º Ofício

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
NICODEMOS FERREIRA DE BARROS  
Escrivão e Escrivão  
SUBSTITUTO ANTONIO DE SOUZA  
Paudalho - PE.  
**FIRMA NO**  
Tab. Dr. Paulo Guerra  
Siqueira Campos, 133  
Recife

PROCURAÇÃO

16  
Trib. 6.ª REGIÃO  
Pls. 362  
P.E. T.C.I.

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de SÃO LOURENÇO DA MATA-PERNAMBUCO, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-CAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.



Agápio Francisco dos Santos  
STR SÃO LOURENÇO DA MATA-PE  
Agápio Francisco dos Santos

Cartório Agrário (C.A.)  
Rua Floriano Peixoto, 514  
Fones: 22.75 de  
Antonio Elias de Moraes Sobrinho  
Antônio de Oliveira Santana  
Município de São Lourenço da Mata  
Pernambuco

RECONHECIDA verdadeira e lida  
Agápio Francisco dos Santos  
Do Sr. Agápio Francisco dos Santos  
Em test. Agápio Francisco dos Santos  
da verdade. C. f. l. n.º

PROCURAÇÃO

17  
Trib. 6.º REGIÃO  
Fls. 363  
PRESENCIA

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de TIMBAÚBA, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE ESENDE ~~Cláudio Almeida do Nascimento~~

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF ~~OAB PE 10.347~~, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Severino José da Silva*  
Severino José da Silva  
Mandatado 20/11/89 d. 30 Timbaúba  
SPR

CARTORIO DO 1º OFÍCIO  
Bel. Geraldo Ferreira Lima  
Tabelião Público  
Eraldes Lopes de Vasconcelos  
José do Carmo Silva  
Substitutos  
Timbaúba - PE

Reconheço a firma *supra de Severino José da Silva*  
*Severino José da Silva*  
Timbaúba, *12* de *Setembro* de 19 *89*.  
Em testemunho *José do Carmo Silva* da verdade  
Tabelião Público



PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de VICÊNCIA - - - - -, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE e Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque. OAB - PE. 7233

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Assinado por da Silva  
STR

Reconheço a firma Glênio Dan  
da Silva

Em testemunho da verdade  
Vicência, 25 de 09 de 1989.  
Adrielle...  
Tabeliã




PROCURAÇÃO

19



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de IGARASSU, ITAPESSUMA E TAMARACA-PE, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF \_\_\_\_\_, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

  
STR DE IGARASSU, ITAPESSUMA E  
ITAMARACA

Hélio G. Castro Sanfórcini  
Tavito  
Gleusa de M. Barros Dias  
In. São Paulo  
José de Albuquerque Gomes  
de São Paulo  
Centro D. de Albuquerque  
Estreita Avenida  
Cartório do Ofício União  
Igaraçu - PE

Reconheço a(s) firma(s) de JOSÉ LAURENTINO DO CARMO.  
Em, 22 de SETEMBRO de 19 89  
Em toco de de Verdade de 1989

PROCURAÇÃO

20



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CHÃ DE ALEGRIA, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Bartolomeu Severino de Menezes*  
STR

Supra de  
*Bartolomeu Severino de Menezes*  
do 1.  
13 de setembro de 1989  
em teste  
*Maria Conceição da Silva Souza*  
Público



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá

RECONHECIDO EM 16 - 09 - 1963

SEDE: Rua Vereador Elias Torres nº. 173

21



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN; JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA; FERNANDO GOMES DE MELO; ANTONIO PASCOAL COSTA; WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Inscrições respectivas, números: 4502-)AB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife -PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a justiça/ do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Reginaldo Adelino dos Santos*  
REGINALDO ADELINO DOS SANTOS

= PRESIDENTE =

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firmas *Supra*  
*de Reginaldo Adelino dos Santos*

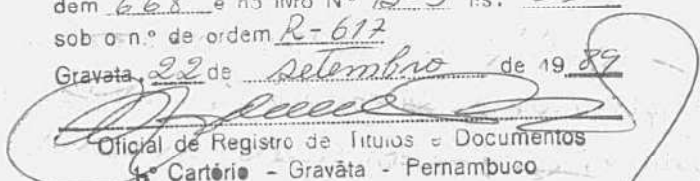
Gravatá, *22* de *Setembro* de *1969*  
Em test. *[Signature]* da verdade  
1.º Tabelião Público

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Madalena Medeiros do  
Nascimento  
Tabelião Público  
Luzinete Barbosa da Silva Santos  
Oficial do Registro de Imóveis  
Gravatá - Pernambuco

**Cartório de Títulos e Documentos**

Apresentada hoje às 17:00 horas No protocolo  
7-17 de 33 fols 62 sob o número de or-  
dem 668 e no livro N.º 13-5 f.s. 53  
sob o n.º de ordem R-617

Gravata 22 de setembro de 19 89

  
Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
1.º Cartório - Gravata - Pernambuco

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**

**Madalena Medeiros do**

**Nascimento**

Tabellão e Escrivão

Oficial do Reg. Geral de Imóveis

Gravata — Pernambuco



PROCURAÇÃO

23



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de AMARAJI E PRIMAVERA. por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Serferino Florêncio de Medeiros*

STR

**MARIA JOSÉ PACHECO**

2.º CARTÓRIO

Tabeliã Interina — Amaraaji - PE

Reconheço as firmas e letras de

*Serferino Florêncio de Medeiros*

Amaraaji, 19 de setembro de 1989

em test. de Maria José Pacheco da cidade

*Maria José Pacheco*

TABELIÃ PÚBLICA

PROCURAÇÃO

24



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BARREIROS - - - - -, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE

MOZART BORBA NEVES

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF 2685 OAB-PE., todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Paulo José Augusto da Silva*  
S/R

Paulo José Augusto da Silva  
89  
*[Signature]*

**EDSON BUARQUE DA COSTA**  
Le Tabelião, Escrivão de Cível e Anexos  
Substituto do Registro de Imóveis e Protestos  
Cidade de Camaragão das Barragemas - PE



PROCURAÇÃO

25



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BONITO - - - - -, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE \_\_\_\_\_

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF \_\_\_\_\_, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

José Faiz de Mariz  
STR

Cartório do 2º Ofício  
TAMARA ESCRIVÃO  
Rei JOSÉ AUGUSTO DA SILVA  
Bonito Pernambuco  
Reconheço verdadeira a Firma de José  
José Faiz de Mariz  
Dou fé, Em test. da verdade.  
25 SET 1989 de 19  
Tabelião Público

PROCURAÇÃO

26



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CABO, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE, FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO E JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-CAB/PE e 968-OAB/DF; 8264 e 8883-OAB/PE todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concedo os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente' mandato.

*Francisco Gomes da Silva Neto*  
 STR

RECONHEÇO a(s) firma(s) o:  
*Francisco Gomes da Silva Neto*  
 em todo e por todo em verdade  
 G. T. Machado

PROCURAÇÃO

27



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CATENDE - PERNAMBUCO, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE, HE- RIBERTO WUEDES CARNEIRO E EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762 -OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF, 5756OAB-PE e 2544OAB-PE todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JU DICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente' mandato.

*Jose Joaquim da Costa*  
STR. DE CATENDE  
JOSE JOAQUIM DA COSTA

RECONHECER NO  
TABELIONATO  
MACIEL  
Rua Siqueira Campos, 106 - Recife

Tabelionato Unico - Catende - PE

Reconheço a(s) Firma(s) Supra  
de Jose Joaquim da  
Costa

Catende, 19 de setembro de 1989

*Garcino de Lima e Silva*  
Garcino de Lima e Silva

28

PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho-PE, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMAR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE E JOSÉ DO PATROCÍNIO DOS SANTOS; Inscrições respectivas números: 4502-OAB/RJ; 4585- OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE ; 968-OAB/DF e 5535-OAB/PE, todos com endereços pafins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Antonio Faria da Silva*  
STR. DE CANHOTINHO

Reconheço por semelhança a firma de

*Antonio Faria da Silva*

.....; dou fé.  
Em feição da verdade.

Canhotinho, PE de Setembro de 1984

*Wilsonita de Vasconcelos Veiczo*  
- 1.º Tabelião Público -

Cartório do Primeiro Ofício  
ADALBERON BEZERRA LINS, 1.º Tabelião e Es-  
crivo, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas  
• Oficial do Registro de Títulos e Documentos -  
WILSONITA DE VASCONCELOS VEICZO - SUBSTITUA  
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

WELSON MACIEL  
Rua Siqueira Campos, 103 Recife

PROCURAÇÃO

29



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chã Grande, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE DJALMA DE BARROS, OAB/PE 5309

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Laurenço Francisco Vieira  
STR

Reconheço Verdadeira(s) Firma(s) Neto de Laurenço Francisco Vieira

Em Test. [Signature] Dou Fé da Verdade  
Chã Grande, 22 de Setembro de 1938

[Signature]  
Maria Lúcia Ferreira de Mendonça Silva  
Oficial do Cartório de Reg. Civil  
Chã Grande - Pernambuco

PROCURAÇÃO

20



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CORTÊS - - - - -, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE e JOÃO JOSÉ BANDEIRA.

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF e 3049/PE, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cortês, 20 de setembro de 1989

*Silvano Paixão da Silva*  
STR

Reconheço a firma de Silvano

Paixão da Silva

Em test.º 188 da vertente. dou. f.º 09 de 1989

Cortês, 20 de 09 de 1989

Maurício  
TABELIAO PÚBLICO

CARTÓRIO UNICO  
Maurícia Fereira da Silva  
Escrivão em Exercicio  
Cortês - PE

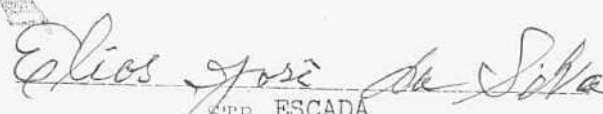
PROCURAÇÃO

31



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ESCADA - PERNAMBUCO, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA V. RODRIGUES

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF, 7676-OAB-PE, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

  
STR ESCADA  
ELIAS JOSE DA SILVA

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E ESCRIVANIA DA ESCADA - PE

Bel. José Maria do Barros Correia - Tabelião

Maria Lúcia dos Santos Silveira - Substituta

Maria Inez Ferreira - Escrevente

RECONHEÇO (O) a(s) firma(s) de Elias José da Silva

Escada, 22 de 09 de 1989

Em test.º da da verdade.

- Maurício Luiz Simões -

PROCURAÇÃO

37



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GAMELEIRA - PERNAMBUCO, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE e EDUARDO JORGE GRIZ

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF -OAB-PE 4258, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concedo os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*José Sebastião da Silva*  
STR GAMELEIRA

Cartório de Ofício Único de  
Gameleira - PE

Rua José Barradas, s/nº  
Titular: Lenira Costa de Oliveira  
Reconheço a firma de José Sebastião da Silva  
Em testemunho da verdade  
Gameleira, 19 de Maio de 1987  
Lenira Costa de Oliveira  
Tabelião

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE GAMELEIRA - PE

Av. Caetano Monteiro, 252  
Lenira Costa de Oliveira - Titular  
Tabelião, Escrivão de Cível, crime e anexos  
Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e de Protestos

FUNDAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS  
Pernambuco - Recife  
Rua Salgado - 1000 - Recife  
Cidade Lusa - Recife - PE



PROCURAÇÃO

23



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de IPOJUCA, CAMELA e N.S. DO Ó., por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE, EDUARDO JORGE GRIZ, ISRAEL DE MOURA FARIAS, HAMILTON PINTO R. MOURA FARIAS. Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF 4258-OAB/PE; 5853-OAB/PE; 9023-OAB/PE. todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Luís Fernando Moura*  
STR

Reconheço e firma *Carakoto Fernandes de Paula Loureiro*  
Ipojuca, 25 de setembro de 1988  
Em test. de *5* de verd. e O Tab. Publico

CARTÓRIO PETRÔNIO ARRUDA  
ÚNICO OFÍCIO  
DEL PETRÔNIO BARRONIA DE IPOJUCA  
Atrevida Lins de Siqueira Cavalcanti Neto-Sobrinho  
Tabelião, Escrivão e Oficial no registro de móveis e Hipotecas e de Títulos e Documentos Cartulares.  
IPOJUCA - PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO

34



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaquim Nabuco PE., por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE \_\_\_\_\_

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF \_\_\_\_\_, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Pedro da Silva*  
STR

Reconheço a - Firma Joaquim Nabuco  
Pedro da Silva deu fé -

Joaquim Nabuco, 22 de Setembro de 1989.  
Em testemunho da verdade.

*Christina Maria da Silva*  
Tabelião Público

Tabelião e Escrivã  
Do Civil, Crime e Anexos  
Oficial do Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos.  
Cidade de  
Joquim Nabuco - PE.



PROCURAÇÃO

35



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MARAIAL. por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE José do Patrocínio dos Santos Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF OAB/PE- 5535, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, disentir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Manoel José da Silva*  
STR

Reconheço a(s) firma(s) própria de Manoel José da Silva; out. sel.  
Maraial, 22 de setembro de 19 89.  
Em Teste de Verdade  T. p. p.  T. p. p.

**CARTÃO DO OFÍCIO ÚNICO**  
FRANCISCO DA FONSECA LINS  
Tabelião, Escrivão e Oficial de Registros  
Antônia Lucinéa de Barros Lins  
Substituta  
MARAIAL - PE

**RECONHECER NO MACIEL**  
TABELIÃO  
Rua Siqueira Campos, 108 - Recife

PROCURAÇÃO

36



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de PALMARES., por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE EDVAL DO CORDEIRO DOS SANTOS e HERIBERTO GUEDES CARNEIRO.

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF OAB-2544-PE OAB-753-PE todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente' mandato.

*José Alves de Moura*  
STR

Cartório do 2.º Ofício  
Palmares - Pernambuco

Reconheço a firma de  
*José Alves de Moura*

*Altamir, 18/09/89*

*[Signature]*  
Herivelton de Melo

Firma no Tabelião  
RIVALDO CAVELCANTI  
Rua Siqueira Campos, 86  
Recife - PE

Cartório do 2.º Ofício  
TABELIÃO E ESCRIVÃO  
Oficial do Reg. de Títulos e Doc.  
Protestos  
Juares Lopes de Melo  
Escrivão  
Ulisses Soares da Silva Júnior  
Substituto  
Palmares - Pernambuco

PROCURAÇÃO

37



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de PONTE DOS CARVALHOS. por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

MOZART TORBA NEVES

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF 2685 OAB/PE, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Pedro Honorato de Oliveira*  
STR



Reconheço a(s) firma(s) Pedro Honorato de Oliveira  
Ponte dos Carvalhos

Em testemunho Amândio de Sá 09/19/89  
Cartório de Registro Civil e Títulos e Negociação de Valores

Sindicato dos Trabalhadores

Rurais do Rio Formoso

C.G.C. 11.628.351/0001-68 - Fone: 678.1147

SEDE PRÓPRIA:

RUA PROFESSOR JOÃO SEZINO, 76

RIO FORMOSO -- PERNAMBUCO

38



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO RIO FORMOSO, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE, MOZART BORBA NEVES E MARIA DO ROSÁRIO VÁZ. Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE; 968-OAB/DF; 2685-OAB/PE e 7676-OAB/PE, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais, perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio Formoso, 19 de setembro de 1989

*José Paulo de Assis*  
José Paulo de Assis  
Presidente



Elio de Souza Wanderley  
Tabelião, Oficial de Imóveis, Hipotecas  
e Títulos e Doc. Particulares.  
Rio Formoso - PE

PROCURAÇÃO

39



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de RIBEIRÃO, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE, além de JOÃO BANDEIRA

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF e OAB/PE 3049, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*José Alves de Oliveira*  
STR

Reconheço a Firma José Alves de Oliveira  
Em test. João da verdade  
da cidade de Ribeirão em 25 de 09 de 29  
O JUIZ PÚBLICO At-hoz

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Bel. Natalício Gomes da Silva  
Tabarão e Escrivão  
Edifício do Fórum  
RIBEIRÃO - PERNAMBUCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SIRINHAÉM

Sedé Propria: Rua Laurindo Gonçalves de Lima s/n  
Novo Sirinhaém

Reconhecido pelo M.P.S. em 12-06-65 - CGC 08.145.468/0001-86

Sirinhaém

Fernambuco



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sin  
dicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém, por representante le  
gal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores  
os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA  
FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASGOAL COSTA, WELSON MACIEL DE  
ANDRADE, ULISSES RIEDEL DE ANDRADE, MOZART BORBA NEVES e MARIA DO  
ROSÁRIO DE FÁTIMAVAZ RODRIGUES PEREIRA, inscrições respectivas, nú  
meros: 5402-OAB/RJ; 4585- OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796 -  
OAB/PE ; 968-OAB/DF; 2685-OAB/PE e 7676-OAB/PE, todos com endere  
ços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE,  
a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais  
perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, '  
discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o  
bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Jose Manoel da Silva*  
JOSE MANOEL DA SILVA-PRESIDENTE.

reconheço a firma *Jose Manoel da Silva*  
*Jose Manoel da Silva*

Sirinhaém, *19 de Setembro*, 1989  
*[Signature]*

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
Ives Meias de Mangueira  
Lafelão, Curitiba e Rua do Rio Cera  
Linha de 600 metros de  
Substituído  
Sirinhaém - Pernambuco

RECONHECIDO NO  
TABELADO DO  
Rua 30q. Campina 1004, 2º. 1



PROCURAÇÃO

41



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Sul, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE Eduardo Jorge Maciel Griz, José Patrocínio dos Santos

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF 4258-OAB, PE, 5535 OAB-PE todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente' mandato.

*Eduardo Jorge Maciel Griz*  
STR

Conheço e(s) firma(s) Adriana de Azevedo  
Francisco da Silva

São Benedito do Sul, 23 Setembro de 1989  
Em test. de 1 de 1989 Pco.

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
1.º DISTRITO  
Praça 031 - Recife, s/n  
São Benedito do Sul  
Comarca de Ourém - Pernambuco  
MAURCEIA GOMES DOS SANTOS  
Escritor em Exercício

PROCURAÇÃO

42



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Imano Eleuterio de Oliveira*  
STR

Elio de Souza Wanderley  
Tabelião Oficial de Imóveis e Hipotecas

RECONHEÇO a a firma de *Amaro Cleo*  
*Tercio de Oliveira*

São José da Coroa Grande, 21 de 09 de 1989  
Em testemunho *Almeida* da verdade.

*Almeida*  
Tabelião *Substituto*

ELIO DE SOUZA WANDERLEY  
Tabelião-Oficial de Registro de Imóveis - Hipotecas - Protestos Titulares e Instrumentos Particulares - São José da Coroa Grande - PE

SALVADOR - BA 1 DE  
RUA ...  
SALVADOR - BA 1 DE

FIRMAS EM

JOÃO ROCHA

NEYTON

FRANCO

EDILSON CONTINHO

ARNESTO MACIEL

RAUL GUERIN

OSCAR LIMA

WILSON ...

...

PROCURAÇÃO

43



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Manoel Santos da Silva  
STR

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

BEL. JOÃO V. ... Tabelião

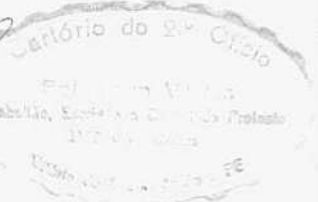
Recibido em

Vitória de Santo Antão, 15 de ...

Em Testemunha

Osman Bezerra de Lemos

Escrivão do 2.º Ofício  
C.I. 053.702 - SSP-PE  
CIC 005.158.674-00



PROCURAÇÃO

44



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GLÓRIA DO GOITÁ, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE Venceslau Tavares Costa.

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

João José Soares

STR  
João José Soares  
- Presidente -

Reconheço o(s) tempo(s) de Supra  
de João José Soares

Gloria do Goitá, em 1989  
Em test. de do Verdadeiro e Pub. Públicos

Cartão do 1º Ofício  
Carlos Alberto Correia Fozes  
Tribuna Escrição Oficial do  
Registro Civil e Protocolos  
Prós Joaquim Nabuco, 29  
Bela de Guia - Pernambuco

RECONHECER NO  
TAG LIDNET  
MACIEL  
Rua Siqueira Campos, 109 - Recife

PROCURAÇÃO

45



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MORENO - PERNAMBUCO, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE e CICERO JOSÉ MARTINS DA SILVA - OAB - 2429 - RECIFE. Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

STR MORENO  
PAULO HERMINIO MESQUITA

GARTORIO BIQUEIRA CAMPOS  
2.º Ofício - Recife - PE

Reconheço a Firma Paulo Herminio Mesquita

Paulo Herminio Mesquita

Recife, 19 de 09 de 1989

Em Testemunho, do da verd. O Tabelião

Maria do Carmo Nascimento

Maria do Carmo Nascimento  
Escriventa Substituto  
Segundo Ofício - Moreno - PE

PROCURAÇÃO

46

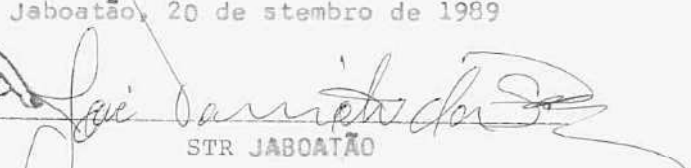


Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE E

JULIA PORTO DA PAIXÃO

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762-OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF e 8433-OAB/PE, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Jaboatão, 20 de setembro de 1989

  
STR JABOATÃO

CARTÓRIO EDUARDO MALTÀ  
Bel. José Edson Lobo Malta  
TÍTULO nº  
Amaro M. Nascimento - uline N. S. Araújo  
e Bel. Sérgio Costa Filho  
SUBSTITUIÇÃO  
JABOATÃO - PERNAMBUCO

Reconheço a(s) Assinatura(s) de Maria de Fátima S. Santana  
advogada  
Jaboatão de 20 de setembro de 1989  
Em test. " [assinatura] da verdade  
Maria de Fátima S. Santana  
VAD. AUTORIZAÇÃO

PROCURAÇÃO

47



Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapa - Pernambuco, por representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE JOSE DO PATROCÍNIO DOS SANTOS OAB PE

Inscrições respectivas, números: 4502-OAB/RJ; 4585-OAB/PE; 3762 -OAB/PE; 7207-OAB/PE; 5796-OAB/PE e 968-OAB/DF todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDICIA", plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discordar e firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Quipapá, 25 de Setembro de 1989

  
STR

Reconheço verdadeira (s) firma (s) e letra (s) supra retro de Danião Felis de Lima

Quipapá, 26 de Setembro de 1989

Em teste [Signature] Sinal da Verdade.

O Tab. F.º [Signature]

Severino Ramos de Moraes Andrade

1.º Tabelião e Escrivão

QUIPAPÁ - PERNAMBUCO

Severino Ramos de Moraes Andrade

1.º Tabelião e Escrivão

Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas

Quipapá - Pernambuco



# Sindicato dos Trab. Rurais de Aliança


RECONHECIDO EM 12/08/65

ATA DO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA.



Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove às 15+00 horas, sob a Presidência do " Dr. Nativo Almeida do Nascimento, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança, na conformidade de disposto nos Estatutos Sociais e legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 3.523 (três mil quinhentos e vinte e três), compareceram e votaram 3.107 (três mil cento e sete) associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 e seguintes da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo presidente.

Aliança, 24 de setembro de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
NATIVO ALMEIDA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM JARDIM



Aos Vinte e Quatras do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 10 horas, sob a Presidência de Orlando Pereira Barbosa, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2º Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 500. Compareceram e votaram 280 associados. Obtido o quorum de 50%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 e seguintes da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Bom Jardim, 24 de setembro de 1989

Orlando Pereira Barbosa  
PRESIDENTE



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Condado

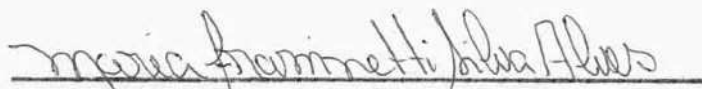
RECONHECIDO P/MT EM, 3-12-63 — C.G.C. 10.329.548/0001-33  
AV. 7 DE SETEMBRO, 353 — CEP. 55.940 — CONDADO —



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 1ª CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO-FE.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), às 10:00 horas, sob a presidência de MARIA FRASSINETTI SILVA ALVES, escolhida pela diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 1ª Convocação, do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 800 (oitocentos), compareceram e votaram 650 (seiscentos e cinquenta) associados. Obtido o quorum de 50%,<sup>50%</sup> como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 e seguintes da CLT. Lavrada esta Ata, que lida e aprovada, é assinada pelo presidente.

Condado, 24 de setembro de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Frassinetti Silva Alves  
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA



Aos 24 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 14 horas, sob a Presidência de VALDECIR JOSE DA SILVA, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CAMUTANGA, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 400. Compareceram e votaram 400 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 e seguintes da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

CAMUTANGA, 24 / SETEMBRO / 1989

Valdecir Jose da Silva  
PRESIDENTE

Sindicato dos Trab, Rurais de  
Carpina e Lagoa de Itaenga

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE ITAENGA



Aos 24 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 horas, sob a Presidência de Dalvanice do Nascimento Araújo, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CARPINA E LAGOA DE ITAENGA, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 1.806. Compareceram e votaram 550 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 e seguintes da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

CARPINA - PE., 24 / SETEMBRO / 1989.

Dalvanice do Nascimento Araújo  
PRESIDENTE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE Ferreiros



Aos 24 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 10 horas, sob a Presidência de João Odon da Silva, escolhida pela Diretoria deste Sindicato, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais e legislação em vigor. Os trabalhos de votação foram efetuados na forma dos Estatutos Sociais. O número total de associados é 600. Compareceram e votaram 600 associados. Obtido o quorum de 30%, como disposto no Estatuto. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das reivindicações salariais, que se não atendidas no prazo de cinco dias, a categoria profissional paralizará suas atividades, bem como se for apresentado qualquer pretexto por parte da Categoria Econômica que implique em dificuldades para início das negociações e, ainda, o encerramento antecipado das negociações ou mesmo o impasse das mesmas, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos artigos 611 e seguintes, 856 e seguintes da CLT. Lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente.

Ferreiros, 24 / Setembro / 1989.

João Odon da Silva  
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém estes autos *200* folhas, numeradas e rubricadas, constituindo o segundo volume do processo TRT-DC-86/89, que ora se encerra, na conformidade com que determina o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 04 de outubro de 1989

*Valerie Baradão Pereira*  
Assessora de Presidência